



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

SEI 19.00.1500.0002200/2024-73

UASG – 590001

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, doravante denominado ANUNCIANTE, por intermédio da Coordenadoria de Aquisições e Licitações, neste ato representada pela Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria CNMP-SG nº 201, de 16 de Junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 18/06/2025, Edição: 114, Seção: 2, Página: 55, torna público aos interessados que realizará concorrência, do tipo **Técnica e Preço**, para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

1.2 Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965 e nº 14.133/2021.

1.2.1 Aplicam-se também a esta concorrência o Decreto nº 6.555/2008, o Decreto nº 57.690/1966, o Decreto nº 4.563/2002, a Instrução Normativa SECOM nº 1/2023, disponível no endereço www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao.

2. OBJETO

2.1 O objeto da presente concorrência é a contratação de serviços de publicidade, por intermédio de uma agência de propaganda, para atender às demandas do CNMP, conforme as condições, quantidades e exigências previstas neste Edital e em seus anexos, que também são parte integrante, para todos os fins e efeitos, adiante especificados:

1. Termo de Referência – Anexo I e seus Apêndices;
2. Briefing – Anexo II;
3. Modelo de Proposta de Preços - – Anexo III;
4. Modelo de Procuração – Anexo IV;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5. Declaração de Regularidade – Anexo V;
6. Minuta de Contrato – Anexo VI.

3. VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O valor da contratação decorrente deste Edital está estimado em **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, para o período de 12 (doze) meses.

3.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para 2025, mediante a seguinte dotação:

Plano de Trabalho: 25SECOM017

PTRES:174665

Natureza da Despesa:3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3 O Conselho Nacional do Ministério Público se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

3.4 No interesse do ANUNCIANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 1.4133/2021.

3.5 Caso o ANUNCIANTE opte pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

3.5.1 Na prorrogação, o ANUNCIANTE poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a CONTRATADA, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

3.5.2 O ANUNCIANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a CONTRATADA, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá participar desta concorrência a agência de propaganda que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

4.2 Não poderá participar desta concorrência a agência de propaganda:

- a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o Conselho Nacional do Ministério Público;
- b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- c) que tenha sido considerada inidônea, pela Administração Pública Federal, estadual ou municipal;
- d) estrangeira que não funcione no País;
- e) cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com o ANUNCIANTE;
- f) que estejam reunidas em consórcio;
- g) que atuem sem fins lucrativos;
- h) que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e/ou pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.2.1 Para a análise das condições de participação das LICITANTES, também serão realizadas consultas ao:

- a) Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro de LICITANTES Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- d) Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União – CGU;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- g) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (Cadin), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011, Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU, no art. 91, §4º da Lei 14.133/2021 e no art. 6-A da Lei 10.522/2002.

4.3 Nenhuma LICITANTE poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

4.4 A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a LICITANTE : a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação o Invólucro nº 1 padronizado, tal como previsto no subitem 10.3, e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital; e a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.5 A LICITANTE assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, não sendo o ANUNCIANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

4.6 Não poderá ser contratado o licitante, ainda que habilitado e com o objeto a ele adjudicado, que possuir registro no Cadin – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei nº 14.973/2024 e;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.6.1 Ao licitante com registro no Cadin, poderá ser facultada a possibilidade de regularização ou quitação de seu débito, para levantar o impedimento à contratação, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do CNMP, prazo este passível de prorrogação, a pedido do licitante, desde que esteja devidamente justificado.

5. RETIRADA DO EDITAL

5.1 Este Edital será fornecido pelo ANUNCIANTE de forma gratuita, podendo ser retirado por meio dos sítios abaixo, observados os procedimentos ali previstos:

➔ www.gov.br/pncp

➔ www.cnmp.mp.br, opção Transparência > Licitações.

5.2 O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial da União e nos endereços eletrônicos, citados no subitem anterior, eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência.

6. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

6.1 Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Especial de Licitação, exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoes@cnmp.mp.br.

6.1.1 O prazo para apresentação dos pedidos de esclarecimento é de até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame.

6.1.2 Os pedidos de esclarecimentos serão divulgados no endereço eletrônico: www.cnmp.mp.br/portal/transparência - modalidade de licitação, sem identificação da LICITANTE consulente e de seu representante.

6.1.2.1 A LICITANTE não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, nenhum termo que possibilite a identificação de sua Proposta Técnica, referente ao Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada).



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6.1.3 Às LICITANTES interessadas cabem acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

6.1.4 Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnica e de Preços previstos no subitem 9.2.

7. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1 O pedido de impugnação, com a indicação de falhas ou irregularidades que viciaram o Edital, deverá ser enviado exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail: licitações@cnmp.mp.br, observado o prazo descrito no subitem 7.5.

7.2 A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item será recebida como mera informação.

7.3 A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.4 Os pedidos de impugnação serão julgados e respondidos em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170, da Lei nº 14.133/2021.

7.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Especial de Licitação o cidadão e/ou LICITANTE que não se manifestar em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame;

7.5.1 Considera-se LICITANTE, para efeito do subitem anterior, a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista neste Edital.

8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

8.1. Para participar deste certame, o representante da LICITANTE apresentará à Comissão Especial de Licitação documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços (Invólucro nº 2).



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8.1.1 Os documentos mencionados no subitem 8.1 deverão ser apresentados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à licitação, **fora** dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

8.1.2 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade.

8.1.3 Caso o preposto da LICITANTE não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

8.2 Os LICITANTES deverão apresentar Declaração de Regularidade (Anexo IV), como condição obrigatória de participação na licitação.

8.3 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8.4 A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

8.5 Caso a LICITANTE não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Especial de Licitação, na data, hora e local indicados no subitem 9.2.

9. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9.1 As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das LICITANTES deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 3 (três) invólucros distintos e separados, conforme disposto nos itens 8 e 15 deste Edital.

9.2 Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preços serão recebidos como segue:

➤ dia: 15/09/2025

➤ hora: às 14 h

➤ local: Sede do CNMP, localizada no SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, sala T10, CEP: 70070-600, Brasília/DF.

9.2.1 Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

9.3 Os invólucros com os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

9.4 Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

9.5 O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 21, e na legislação.

10. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 A Proposta apresentada deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3, endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, com indicação do prazo de validade.

10.2 A LICITANTE deverá apresentar sua Proposta Técnica (Invólucro nº 1 e nº 2) estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos constantes no item 8 e a Proposta de Preços em conformidade com o subitem 10.2, ambos do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Invólucro nº 1



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.1 No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que trata o item 8 do Termo de Referência -Anexo I, respeitado o disposto no subitem 21.2.1 deste Edital.

10.2.2 Somente será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada – que estiver acondicionado no invólucro padronizado (Invólucro nº 1), fornecido pela Comissão Especial de Licitação, a ser retirado, exclusivamente, pelas agências que o solicitarem formalmente pelo e-mail: licitacoes@cnmp.mp.br, para depois retirá-lo na Coordenação de Aquisições e Licitações – COAL, na Sede do CNMP, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, sala T10, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h.

Invólucro nº 2

10.2.3 No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o item 8 do Termo de Referência -Anexo I.

10.2.3.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação: Invólucro nº 2 Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada com Nome empresarial e CNPJ da licitante Concorrência nº 01 /2025 – CNMP.

10.2.3.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Invólucro nº 3

10.2.4 No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os itens 8 e 9 do Termo de Referência -Anexo I.

10.2.4.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação: Invólucro nº 3 Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação com Nome empresarial e CNPJ da licitante Concorrência nº 01 /2025 – CNMP.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.4.2 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

10.2.4.3 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

11. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

11.1 A Subcomissão Técnica analisará as propostas Técnicas das LICITANTES quanto ao atendimento das condições estabelecidas no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS

12.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme discriminado no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1 As Propostas de Preços das LICITANTES classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

14. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

14.1 No julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, a Comissão Especial de Licitação observará o rito previsto na Lei nº 14.133/2021, para a licitação do tipo Técnica e Preço, e adotará os seguintes procedimentos constantes no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

15. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas LICITANTES classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

15.1.1 A LICITANTE classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 17.1.2 deste Edital.

Invólucro nº 4

15.1.2 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 4, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4

Documentos de Habilitação

Nome empresarial e CNPJ da LICITANTE

Concorrência CNMP nº 01/2025

15.1.3 O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela LICITANTE e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

16. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da LICITANTE e ser apresentados:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I - em via original; ou

II - sob a forma de certificado emitido por sistema oficial de registro cadastral unificado;

16.1.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram neste Edital.

16.1.2 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

16.2 Para se habilitar, a LICITANTE deverá apresentar a documentação, na forma prevista dos subitens a seguir:

16.2.1 Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) registro comercial, em caso de empresa individual.

16.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da LICITANTE;
- e) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

16.2.2.1 Será considerada em situação regular a LICITANTE cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

16.2.2.2 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

16.2.2.3 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

16.2.3 Qualificação Técnica:

- a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a LICITANTE prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no subitem 2.1 deste Edital;
- b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

b2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

16.2.4 Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da LICITANTE, dentro do prazo de validade;

a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção disposta no §6º do Art. 69 da Lei nº 14.133, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da LICITANTE, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da LICITANTE e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da LICITANTE e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

b3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da LICITANTE e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da LICITANTE, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da LICITANTE e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da LICITANTE;

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da LICITANTE;

IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

- a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) termo de abertura e encerramento;
- d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
- e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

16.2.4.1 As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da LICITANTE:

- a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

16.2.4.2 A comprovação da boa situação financeira da LICITANTE será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) do balanço referido na alínea 'b' do subitem 16.2.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1(um)):

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) do balanço referido no subitem 16.2.4.1, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = 1(um)):



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

16.2.4.3 Os índices de que tratam as alíneas ‘a’ e ‘b’ do subitem 16.2.4.2 serão calculados pela LICITANTE e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

16.2.4.4 A LICITANTE que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea ‘a’, ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea ‘b’, todos do subitem 16.2.4.2, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira deverá incluir, no Invólucro nº 3, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

16.2.5 Declarações:

a) declaração, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

À

Comissão Especial de Licitação

Referente Concorrência nº 01/2025

<nome da licitante>, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

<se for o caso, acrescentar a ressalva a seguir:>

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

<local e data>

<representante legal da licitante>

b) declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2009:

À

Comissão Especial de Licitação

Referente Concorrência nº 01/2025

<identificação completa>, como representante devidamente constituído pela <nome da licitante>, doravante denominada nome de fantasia, para fins do disposto na alínea 'b' do subitem 16.2.5 do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar dessa Concorrência foi elaborada de maneira independente pela <nome da licitante>, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, potencial ou de fato, dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante, potencial ou de fato, dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante, potencial ou de fato, dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante, potencial ou de fato, dessa Concorrência, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do ANUNCIANTE, antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

<local e data>

<representante legal da licitante>

16.3 Todos os documentos deverão estar em nome da LICITANTE. Se a LICITANTE for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

16.4 O Certificado de Registro Cadastral a que se refere o art. 87 da Lei nº 14.133/2021, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, dentro do seu prazo de validade e compatível com o objeto desta concorrência, substitui os documentos relacionados no subitem 16.2.1 e nas alíneas ‘a’ e ‘b’ do subitem 16.2.2. Nesse caso, a LICITANTE se obriga a declarar ao ANUNCIANTE a existência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, caso ocorram.

16.5 A LICITANTE que estiver cadastrada e com a documentação regular no Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado, disponível no PNCP, apenas deverá apresentar:

- a) declaração(ões), expedidas por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a LICITANTE prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no subitem 2.1;
- b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, observado o disposto nas alíneas ‘b’, ‘b1’ e ‘b2’ do subitem 16.2.3;
- c) comprovação de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, se qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente – a serem apurados por intermédio da consulta *on-line* a que se refere o subitem 17.1.1 deste Edital – apresentar resultado igual ou menor que 1 (um);
- d) declarações firmadas conforme os modelos previstos nas alíneas ‘a’ e ‘b’ do subitem 16.2.5.

16.5.1 Se as informações referentes ao patrimônio líquido e aos índices mencionados na alínea ‘c’ do subitem 16.5 não estiverem disponíveis no Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado, a LICITANTE deverá comprová-los mediante a apresentação, no Invólucro nº 3, dos documentos de que tratam a alínea ‘b’ do subitem 16.2.4 ou, se for o caso, a alínea ‘b’ do subitem 16.2.4.1.

16.5.2 À LICITANTE cadastrada fica facultada a apresentação, dentro do Invólucro nº 3, dos documentos destinados a substituir os eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do Sistema Oficial de Registro Cadastral Unificado.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

17. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das LICITANTES classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação estabelecidas no item 4, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no item 16 deste Edital.

17.1.1 Para análise dos documentos das LICITANTES que optaram por realizar sua habilitação, conforme previsto no subitem 16.5, serão realizadas consultas on-line no SICAF, cujas informações serão impressas e formalizadas como Declaração para instruir o processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SECOM/PR nº 1/2023.

17.1.1.1 A Declaração referente à situação de cada LICITANTE será assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das LICITANTES, ou por comissão por eles nomeada, e juntada aos demais documentos apresentados pela respectiva LICITANTE.

17.1.2 Para a análise da habilitação das LICITANTES também serão realizadas consultas: Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro de LICITANTES Inidôneas do Tribunal de Contas da União, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em harmonia com o Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU).

17.1.3 Se nenhuma LICITANTE restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as LICITANTES classificadas, para rerepresentarem os respectivos documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

18. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

18.1 Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10 do Decreto nº 6.555/2008, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

18.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por 3 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing, ou que tenham atuado em uma dessas áreas nos últimos quatro anos, sendo pelo menos um ano ininterrupto em atividades correlacionadas ao objeto desta licitação.

18.2.1 Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terão vínculo funcional ou contratual com o ANUNCIANTE e serão indicados pela Secretaria de Comunicação Social do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

18.3 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, sendo 6 (seis) integrantes com vínculo com o ANUNCIANTE e 3 (três) sem vínculo com o ANUNCIANTE.

18.3.1 Os nomes remanescentes da relação após sorteio dos 3 (três) membros da Subcomissão Técnica serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

18.3.1.1 Para composição da relação prevista no subitem 18.3, a Comissão Especial de Licitação deverá solicitar a comprovação dos requisitos de qualificação, dispostos no subitem 18.2, dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

18.3.2 A relação dos nomes referidos no subitem 18.3 será publicada no Diário Oficial da União, em prazo não inferior a 5 (dez) dias úteis da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

18.3.3 O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com o ANUNCIANTE, nos termos dos subitens 18.2.1, 18.3 e 18.3.1 deste Edital.

18.3.4 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 18.3, mediante a apresentação à Comissão Especial de Licitação de justificativa para a exclusão.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

18.3.5 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

18.3.6 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item.

18.3.6.1 Será necessário publicar nova relação, em prazo não inferior a cinco dias úteis, se o número de membros mantidos depois da impugnação for inferior aos mínimos exigidos nos subitens 18.3 e 18.3.1 deste Edital.

18.3.6.2 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

18.3.7 A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 18.3.2 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

18.4 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das LICITANTES, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei 14.133/2021.

18.4.1 Os membros da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo desta concorrência, observados os respectivos modelos:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE RESPONSABILIDADE



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Eu,, Matrícula nº, lotado no, integrante da Comissão Especial de Licitação responsável pelo processamento do presente processo licitatório - Concorrência nº 01/2025 realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para a contratação de agência de propaganda, regido pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade com relação à qualquer informação relacionada ao presente certame, em especial aquelas vinculadas às etapas de Habilitação e de apresentação e julgamento das Propostas Técnicas e de Preços das licitantes, até a sua divulgação e/ou publicação na imprensa oficial.

2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 14.133/2021, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Comissão Especial de Licitação;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Comissão Especial de Licitação que agora ocupo;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Comissão Especial de Licitação;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Comissão Especial de Licitação, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja Contratada pelo ente responsável pela presente contratação.

Data: ____ de _____ de 2025.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assinatura Servidor

SUBCOMISSÃO TÉCNICA

ORIENTAÇÕES GERAIS

Esta concorrência para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda é processada e julgada por Comissão Especial ou Permanente de Licitação, na forma do art. 10 do Decreto nº 6.555/2008, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

A Subcomissão Técnica analisará as propostas e informações apresentadas nos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes.

A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão/entidade contratante ou de origem, nem da Comissão Especial de Licitação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independente do cargo/função exercida no órgão contratante ou de origem.

Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente no órgão/entidade contratante ou de origem, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão Especial de Licitação.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

2. Eu, , Matrícula nº, vinculada ao , integrante da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento técnico do presente processo de Concorrência realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, para a contratação de agência de propaganda, regido pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade, com relação às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes do presente certame e às informações relacionadas ao seu julgamento e pontuações atribuídas aos quesitos e subquesitos analisados.

2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 14.133/2021, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Subcomissão Técnica que agora ocupo para a análise e julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência em comento;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Subcomissão Técnica, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja Contratada pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação; e

VIII – NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas desta licitação, realizadas pela Comissão Especial de Licitação.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: ____ de _____ de 2025.

Assinatura

18.4.1.1 Os membros da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório, nos termos do capítulo I do título IV da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

19. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

19.1 A juízo da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

- a) nas sessões de recebimento e abertura de invólucros;
- b) por meio eletrônico ou qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas LICITANTE S.

20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição exclusivamente eletrônica dirigida à Secretária de Administração do ANUNCIANTE, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, para o e-mail: licitações@cnmp.mp.br.

20.2 Interposto o recurso o fato será comunicado às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

20.3 Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, no mesmo



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) à Secretária de Administração do ANUNCIANTE, que decidirá em 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento.

20.4 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da LICITANTE.

20.5 Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, mediante solicitação pelo e-mail: licitações@cnmp.mp.br.

20.6 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de LICITANTE e ao julgamento das Propostas Técnica e de Preços terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação, motivadamente e se houver interesse para o ANUNCIANTE, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

21. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

21.1 Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das LICITANTES presentes.

21.1.1 A participação de representante de qualquer LICITANTE dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 8.1 deste Edital.

21.1.2 Os representantes das LICITANTES presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

21.1.3 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

21.1.4 O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços e a análise dos Documentos de Habilitação das LICITANTES classificadas nesse julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Edital.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

21.1.5 Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou à adjudicação do objeto da licitação à vencedora, cabendo a assinatura do Termo de Responsabilidade tanto pela Comissão Especial de Licitação quanto pela Subcomissão Técnica, observados os modelos dispostos no subitem 18.4.1.

21.1.6 Qualquer tentativa de LICITANTE influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica e de Preços resultará na sua desclassificação e na aplicação das sanções administrativas cabíveis.

21.1.7 Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das LICITANTES, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.

21.1.8 A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

Primeira Sessão

21.2 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 9.2 e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das LICITANTE s, por meio do documento exigido no subitem 8.1 deste Edital;
- b) verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do item 4 deste Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber os Invólucros nº 1 e nº 2 das LICITANTE s em condições de participação;
- d) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

21.2.1 O Invólucro nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) não estiver identificado;
- b) não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da LICITANTE, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da LICITANTE, antes da abertura do Invólucro nº 2.

21.2.1.1 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do subitem 21.2.1, a Comissão Especial de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma LICITANTE.

21.2.2 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-lo, o Invólucro nº 2, que permanecerá fechado sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-lo do Invólucro nº 1;
- b) retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;
- c) colocar à disposição dos representantes das LICITANTES, para exame e rubrica, os documentos constantes do Invólucro nº 1;
- e) informar que as LICITANTES serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 19 deste Edital.

21.2.2.1 A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea ‘b’ do subitem 21.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das LICITANTES possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

21.2.2.1.1 Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, o Invólucro nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão Especial de Licitação.

21.2.2.2 Se, ao examinar ou rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1, a Comissão Especial de Licitação ou os representantes das LICITANTES constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a LICITANTE e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

21.2.3 A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca no Invólucro nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das LICITANTES, à exceção das rubricas mencionadas na alínea ‘b’ do subitem 21.2.2 acima.

21.2.4 Aberto o Invólucro nº 1, as LICITANTES não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

21.2.5 Se as LICITANTES estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 21.2.6 e seguintes. Caso contrário a comissão divulgará o resultado na forma do item 19, abrindo-se o prazo de 3 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

21.2.5.1 Se houver manifestação expressa de qualquer LICITANTE de recorrer das decisões da Comissão Especial de Licitação, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 19, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 20 deste Edital.

21.2.6 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

- a) encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, do Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada),



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

acompanhados dos questionamentos das LICITANTES relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos do Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das LICITANTES, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento do Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução do Invólucro nº 1;

21.2.6.1 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas ‘b’ e ‘c’ do subitem 9.6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

21.2.6.2 O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso da alínea ‘a’ do subitem 9.6 do Termo de referência, em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, resulte na identificação da LICITANTE, antes da abertura do Invólucro nº 2.

21.2.7 A planilha prevista nas alíneas ‘c’ do subitem 21.2.6 conterá respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada LICITANTE.

Segunda Sessão



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

21.3 Após receber a ata de julgamento da Propostas Técnica constante do Invólucros nº 1, respectiva planilha de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as LICITANTES, na forma do item 19, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das LICITANTES presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir o Invólucro nº 2;
- c) cotejar os documentos constantes do Invólucro nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das LICITANTES, com os conteúdos do Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), para identificação de autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas;
- f) informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 19, com a indicação das LICITANTES classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 20 deste Edital.

21.3.1 Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de LICITANTES, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão Especial de Licitação.

Terceira Sessão

21.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as LICITANTES



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

classificadas no julgamento técnico, na forma do item 19, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das LICITANTES presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir o Invólucro nº 3, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das LICITANTES presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das LICITANTES, para exame, os documentos integrantes do Invólucro nº 3;
- d) analisar o cumprimento, pelas LICITANTES, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) identificar a Proposta de menor preço, nos termos dos subitens 11.4 e 11.5 do Termo de Referência e dar conhecimento do resultado aos representantes das LICITANTES presentes;
- f) verificar se a LICITANTE melhor classificada no julgamento da Proposta Técnica apresentou a Proposta de menor preço e efetuar com as que não tenham apresentado a negociação prevista no Art. 61, §1º da Lei nº 14.133/2021 nos termos da Proposta de menor preço;
- g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais LICITANTES, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a consecução de acordo para as contratações previstas no presente certame;
- h) declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, observado o disposto no item 12.4 do Termo de Referência, a LICITANTE que:
 - h1) tenham sido mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica; e
 - h2) tenha individualmente apresentado a Proposta de menor preço, conforme disposto no item 11 do Termo de Referência ou concordado em praticá-lo a partir da negociação prevista no art. 61, §1º da Lei nº 14.133/2021;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

i) informar que o resultado do julgamento das Propostas de Preços e do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços será publicado na forma do item 19, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 20 deste Edital.

Quarta Sessão

21.5 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as LICITANTES classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, na forma do item 19, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das LICITANTES presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) verificar a manutenção das condições de participação pelas LICITANTES, nos termos do item 4 deste Edital, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber e abrir o Invólucro nº 4 das LICITANTES em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das LICITANTES presentes ou por comissão por eles indicada;
- d) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- e) colocar à disposição dos representantes das LICITANTES, para exame, os documentos integrantes do Invólucro nº 4;
- f) dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado na forma do item 19, com a indicação das LICITANTES habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea 'c' do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
- g) informar que será publicado, na forma do item 19, o nome da LICITANTE vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

22. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

22.1 Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta concorrência e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto às LICITANTES vencedoras, observado o disposto no subitem 28.10 deste Edital.

22.2 Será vencedora desta concorrência a LICITANTE que:

- a) tenha sido mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica;
- b) individualmente tenha apresentado a Proposta de menor preço, nos termos do item 15, ou concordado em praticá-lo a partir da negociação prevista no art.61, §1º da Lei nº 14.133/2021 e;
- c) tenha sido habilitada, observadas as disposições do item 17 deste Edital.

23. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

23.1 A LICITANTE vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinarem os respectivos instrumentos de contrato, nos termos do subitem 6.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

23.1.1 Se a LICITANTE vencedora não comparecer nos prazos estipulados para assinar o contrato, o ANUNCIANTE poderá convocar as LICITANTES remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a LICITANTE que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no § 5º, art. 90, da Lei 14.133/2021.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

23.2 Para assinatura do contrato, o LICITANTE vencedor deverá apresentar declaração de inexistência de contrato vigente que possa gerar conflito de interesses com as atividades finalísticas do ANUNCIANTE, conforme modelo abaixo:

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

A CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº __. __. __/____-x, por intermédio de seu representante legal, Sr....., portador do CPF nº, em atendimento ao subitem 25.1.2 do Edital de Concorrência n.º 01/2025 e ao subitem 5.1.29.2 do Contrato nº __/____, formalizado com o CONTRATANTE, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

I – Não exerce ou não exercerá, direta ou indiretamente, atividade que implique na prestação de serviços ou relação de negócios com pessoa jurídica, durante a vigência do contrato, que tenha objetivos conflitantes com os interesses ou com as atividades finalísticas do CONTRATANTE; e

II – Não pratica ou não praticará ato que comprometa o interesse público, em benefício de pessoa física que tenha objetivos conflitante com as atividades finalísticas do CONTRATANTE, durante a execução contratual, seja na condição de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos sócios ou dirigentes da CONTRATADA.

[Local], __ de _____ de xxxx _____

23.3 Antes da celebração dos contratos, o ANUNCIANTE efetuará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro de LICITANTES Inidôneos do Tribunal de Contas da União, no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.23.4



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

24.1 As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE, vinculadas à execução do contrato a ser firmado em decorrência do presente certame, estão estabelecidas nos itens 20 e 21 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

25. FISCALIZAÇÃO

25.1 O ANUNCIANTE nomeará gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos resultantes desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos do item 15 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

26. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

26.1 A remuneração à CONTRATADA, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Treze e Quatorze da Minuta de Contrato (Anexo VI), consoante os preços estabelecidos na Proposta de menor preço, observado o item 12 deste Edital.

26.2 A forma e as condições de pagamento são as constantes no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

27.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

27.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

27.1.4. fraudar a licitação

27.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

27.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

27.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

27.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

27.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

27.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

27.2. Com fulcro na Portaria CNMP-SG nº 153/2023 e na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

27.2.1. advertência;

27.2.2. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 17 – Das Sanções Administrativas e 18 – Tabela de Penalidades, ambas do Termo de Referência – anexo I do edital.

27.2.3. impedimento de licitar e contratar e

27.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

27.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

27.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

27.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

27.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

27.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

27.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 27.1.1, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**27.1.2 e **27.1.227.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

27.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **27.1.327.1.4**, **27.1.427.1.5**, **27.1.527.1.6**, **27.1.627.1.7**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **27.1.127.1.1**, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**27.1.2 e **27.1.227.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

27.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

27.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, nos termos da legislação aplicável.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

27.10. As sanções referentes à contratação estão dispostas na Cláusula Dezessete da Minuta de Contrato (Anexo VI).

28 GARANTIA CONTRATUAL

28.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

28.2 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

28.3 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer no prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

29.2 A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do ANUNCIANTE para a execução do contrato.

29.3 A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2, nas situações previstas nos subitens 8.7.1 e 8.8.1 do Termo de Referência.

29.4 Até a assinatura dos contratos, as LICITANTES vencedoras poderão ser desclassificadas ou inabilitadas se o ANUNCIANTE tiver conhecimento de fato desabonador às suas classificações técnicas ou às suas habilitações, conhecido após o julgamento de cada fase.

29.4.1 Caso ocorra a desclassificação ou inabilitação da LICITANTES vencedora, por fatos referidos no subitem precedente, o ANUNCIANTE poderá convocar as LICITANTES



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas ou revogar esta concorrência.

29.5 Se, durante a execução dos contratos, o instrumento firmado com uma ou mais Contratadas não for prorrogado, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, o ANUNCIANTE poderá convocar as LICITANTES remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para dar continuidade à execução do objeto do contrato, desde que concordem e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiverem sujeitas as signatárias dos contratos.

29.6 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as LICITANTES.

29.7 Se houver indícios de conluio entre as LICITANTES ou de qualquer outro ato de má-fé, o ANUNCIANTE comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

29.8 É proibido a qualquer LICITANTE tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 337-I do Código Penal, incluído através da Lei nº 14.133/2021.

29.9 Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

29.10 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

29.10.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à dos contratos, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

29.10.2 O ANUNCIANTE poderá cancelar de pleno direito qualquer Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

à Contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

29.11 Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

29.12 Correrão por conta do ANUNCIANTE as despesas que incidirem sobre a formalização dos contratos, incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

29.13 As questões suscitadas por este Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF.

Brasília, de de 2025.

Marciel Rubens da Silva

Agente da Contratação



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONCORRÊNCIA N° 01/2025

SEI 19.00.1500.0002200/2024-73

UASG – 590001

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda para atender o Conselho Nacional do Ministério Público, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da Fundamentação da Contratação

2.1.1. O objeto desta contratação é regido por normativo específico – Lei nº 12.232/2010 – caracterizado **como predominantemente intelectual e contínuo**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) – Processo SEI nº 19.00.1500.0002200/2024-73.

2.1.2. **Quantitativos estimados:** A presente contratação não envolve a quantificação prévia e estimada dos produtos e serviços a serem executados no decorrer do contrato, a estimativa é orçamentaria para execução do contrato, conforme justificativa constante do ETP.

2.1.3. O planejamento estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu um mapa estratégico que definiu como visão de futuro **“ser reconhecida como instituição ética, ágil e essencial à efetividade e ao fortalecimento do Ministério Público em favor da sociedade”**. O mesmo planejamento definiu que as iniciativas internas a serem desenvolvidas devem ser norteadas pelo **objetivo institucional de “fortalecer a imagem e a identidade institucional; aprimorar a divulgação da atuação e missão do CNMP em busca do reconhecimento pela sociedade”**. Essas definições possuem relação direta com os objetivos de comunicação social do CNMP, que visam a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

divulgação da atuação do Conselho aos diversos públicos, bem como aproximar o CNMP do Ministério Público brasileiro e da sociedade. E é para aprimorar e complementar o trabalho já desenvolvido que se faz necessária a contratação de uma agência de publicidade para, em conjunto com a Secom do CNMP, trabalhar para atingir os objetivos estabelecidos a partir de uma necessidade identificada pelo planejamento estratégico.

2.1.4. Há 19 anos, o CNMP vem crescendo em estrutura e quantidade de demandas, o que resulta em visibilidade e expectativa de atuação e presença do CNMP. Diante desse contexto descrito acima e da estrutura interna de comunicação disponível, cabe destacar que o número de profissionais na equipe é insuficiente para atender a toda a complexidade de demandas dos setores da casa. Atualmente a equipe de criação tem atuação voltada para a editoração de publicações, criação de conteúdo e gestão de mídias sociais, bem como para a criação de identidades visuais, programação visual para eventos e peças avulsas de comunicação.

2.1.5. Posto isso, entende-se que para atender com qualidade aos anseios de comunicação da sociedade, a necessidade de conhecimento especializado para a elaboração de campanhas institucionais e todas as tarefas que envolvem essa iniciativa, é necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade.

2.2. Da Conexão Entre a Contratação e o Planejamento Existente

2.2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Gestão 2025 do CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-Presi nº 360, de 18 de dezembro de 2024, prevê na iniciativa PG_25_SECOM_017 a contratação de agência de propaganda (Publicidade Institucional).

2.3. Do Serviço Contínuo e do Prazo Plurianual do Contrato

2.3.1. Desde 2014, o CNMP possui contrato vigente com agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade. Inclusive o Contrato CNMP N° 6/2020 atualmente vigente, assinado em 18 de março de 2020, teve cinco aditivos.

2.3.2 Portanto, demonstra-se que o serviço objeto deste Termo de Referência decorre de necessidades permanentes do Órgão.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.3.3. O tempo de vigência contratual se justifica, entre outros, pelos seguintes motivos:

- Diluição de custos e economia de escala, o que proporciona uma proposta de menor valor para a Administração Pública;
- Ampliação da competitividade;
- Geração de estabilidade e economia pela amortização de investimentos;
- Relacionamento duradouro, de parceria e de confiança; e
- Redução dos custos processuais com sucessivas renovações.

2.4. Da natureza do objeto

2.4.1. O objeto desta contratação será licitado pela modalidade CONCORRÊNCIA do tipo TÉCNICA E PREÇO, com execução indireta, mediante a aplicação das Leis nºs 4.680/1965, 12.232/2010 e nº 14.133/2021.

2.4.2. Nos termos da legislação vigente, os bens e serviços comuns devem ser adquiridos mediante pregão. No entanto, entende-se que as características do serviço de comunicação são diferenciadas, razão pela qual não se enquadram no conceito de bens e serviços comuns, tendo em vista que não são dotados de padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

2.4.3 O serviço a ser contratado por meio desta licitação é predominantemente intelectual, pois exige, entre outros, que a empresa vencedora compreenda a atuação do CNMP, o objetivo da instituição com a realização de campanhas publicitárias, que elabore estratégia de comunicação para atingir o objetivo, proponha ações, crie peças e produtos.

2.4.4. A contratação fundamenta-se nos arts. 6º, XXXVIII e 28º, II da Lei nº 14.133/2021, no art. 5º da Lei nº 12.232/2010 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

2.5. Do parcelamento ou não do objeto



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.5.1. Segundo previsto no § 3º do art. 2º da Lei nº. 12.232/2010, na contratação dos serviços de publicidade, faculta-se a adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência de propaganda, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, mediante justificativa no processo de licitação. No entanto, o parcelamento da solução não é aplicável à realidade do Conselho Nacional do Ministério Público, do ponto de vista estratégico e em razão da baixa quantidade de campanhas e de orçamento disponível em comparação com outros órgãos públicos (em especial os vinculados ao Poder Executivo).

2.5.2. A divisão do objeto entre mais de uma empresa tornaria o contrato pouco atrativo para as empresas, reduzindo a competitividade do certame licitatório com prejuízo para a Administração. Sendo assim, no caso do CNMP, a contratação de "serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda" não pode ser dividida ou parcelada.

2.5.3. O agrupamento dos serviços em um único grupo permite o aumento da eficiência administrativa por meio da otimização do gerenciamento do contrato, pois, nesse caso, não seria conveniente e oportuno a prestação desses serviços por diversos contratados. As tratativas com um único ou poucos prestadores diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação. Além disso, a divisão do objeto entre mais de uma empresa tornaria o contrato pouco atrativo para as empresas, reduzindo a competitividade do certame licitatório com prejuízo para a Administração. Sendo assim, a contratação de "serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda" não pode ser dividida ou parcelada.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto compreende a contratação de serviços de publicidade por intermédio de uma agência de propaganda que visa atender às demandas do CNMP. A execução de ações publicitárias de grande porte demanda uma série de atividades complexas, que somente uma agência especializada pode conduzir com eficácia.

3.1.1. A complexidade envolve desde a concepção até a execução de campanhas que comuniquem de maneira efetiva com os diversos públicos de interesse da instituição. Assim, a escolha por uma agência de propaganda se justifica pela expertise necessária para lidar com a amplitude e diversidade de tarefas envolvidas, garantindo a eficácia na entrega das mensagens institucionais.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.1.2. Ramo de Atividade predominante da contratação: PDM: 836 – Serviços de publicidade; Código do serviço: 892 - Propaganda e publicidade (fonte: catálogo de material compras.gov.br).

3.2. Conforme a Lei nº 12.232/2010, o serviço de publicidade compreende o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de ações publicitárias perante públicos de interesse, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral

3.2.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232/2010.

II - à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato; e

III - à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

3.3 A contratação dos serviços, elencados no subitem 3.2, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas, informar e orientar o público em geral.

3.4. O planejamento, previsto no subitem 3.2, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (online), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados, e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.5. As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'I' do subitem 3.2.1. terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas; e
- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

3.6. Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no item 3.2 e não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

3.6.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

3.7. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço unitário, regida pela Lei nº 12.232/2010, e de forma complementar pelas Leis nº 14.133/21 e nº 4.680/1965.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis CGU/AGU, entre outros:

4.1.1. A CONTRATADA deverá evitar e/ou reduzir a geração de quaisquer resíduos envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato.

4.1.2. Preferencialmente, a CONTRATADA deverá utilizar insumos, materiais e equipamentos ecologicamente corretos, com selos ou certificados de responsabilidade ambiental.

4.1.3. O descarte de qualquer resíduo, equipamento inservível ou demais produtos resultantes da execução dos serviços deverão atender às normas ambientais e à legislação sanitária, observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para 2025, mediante a seguinte dotação:

Plano de Trabalho: 25SECOM17

PTRES:174665

Natureza da Despesa:3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.2. O Contrato terá vigência por 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, é de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

6.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, de acordo como o art. 90. § 1º da Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os serviços de publicidade - objeto desta contratação - são integrados por atividades pertinentes:

- a. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do contrato;
- b. à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato; e



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

c. à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

7.2. Da Subcontratação

7.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo os casos de atividades complementares, conforme previsão legal (art. 14, da Lei nº 12.232/10) e disposições contidas no subitem 3.2.1 do Termo de Referência – Anexo I.

7.3. Da Garantia Contratual

7.3.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

7.3.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

7.3.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.3.4 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a garantia contratual.

7.4. Da Fusão, Cisão ou Incorporação

7.4.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, devem ser comunicadas ao CONTRATANTE para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova CONTRATADA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Contrato.

8. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8.2. A LICITANTE deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Quesitos	Subquesitos
1. Plano de Comunicação Publicitária	I.Raciocínio Básico
	II.Estratégia de Comunicação Publicitária
	III.Ideia Criativa
	IV.Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

8.2.1. A Proposta Técnica deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

8.3. Quesito 1 – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a LICITANTE deverá considerar as seguintes orientações:

- a. em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- b. capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 g/m², ambas em branco;
- c. conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 g/m², orientação retrato, observado o disposto na alínea ‘c2’ do subitem 8.3.2 deste Termo de Referência;
- d. espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- e. títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f. espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- g. alinhamento justificado do texto;
- h. texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos, observados os subitens 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3 deste Termo de Referência;
- i. numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos; e
- j. sem identificação do CONTRATANTE.

8.3.1. As especificações do subitem 8.3 não se aplicam às peças de que trata a alínea ‘b’ do subitem 8.4.3 e à indicação prevista no subitem 8.4.3.3.6 deste Termo de Referência.

8.3.2. Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

- a. poderão ser editados em cores;
- b. os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 8 e 12 pontos;
- c. as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:
 - 1. apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 8.3.6, cada folha de papel A3 será computada como 2 (duas) páginas de papel A4;
 - 2. impressas na orientação paisagem.

8.3.3. Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- a. ser editados em cores;
- b. ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
- c. ter qualquer tipo de formatação de margem; e



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

d. ser apresentados em papel A3 dobrado.

8.8.3.1. As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser impressas na orientação paisagem.

8.3.4. Os exemplos de peças integrantes do subquesto Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno de que trata a alínea 'a' do subitem 8.3 deste Termo de Referência.

8.3.4.1. Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à LICITANTE atentar para o disposto nas alíneas 'c' dos subitens 8.3.2 e no que estiver previsto no Termo de Referência a respeito dos procedimentos licitatórios.

8.3.5. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.3.6. Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação prevista na alínea 'a' do subitem 8.4.3 estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

8.3.7. Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe aos LICITANTES atentar especialmente para o disposto nas alíneas 'c' dos subitens 8.3.2 deste Termo de Referência. Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (off-line) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

8.3.8. Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquestos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto no subitem 8.3.6 e devem seguir as especificações do subitem 8.3, no que couber.

8.4. A LICITANTE deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (ANEXO A¹), observadas as seguintes orientações:

8.4.1. Subquesto I – Raciocínio Básico - apresentação em que a LICITANTE descreverá:

a. análise das características e especificidades do CONTRATANTE e do seu papel no contexto no qual se insere;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- b. diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c. compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

8.4.2. Subquesto II – Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela LICITANTE para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

- a. explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária; e
- b. proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

8.4.3. Subquesto III – Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

- a. relação de todas as peças publicitárias que a LICITANTE julgar necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;
- b. exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a LICITANTE julgar mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária, observadas as condições estabelecidas no subitem 8.4.3.3 deste Termo de Referência.

8.4.3.1. A descrição mencionada na alínea ‘a’ do subitem 8.4.3 está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

8.4.3.2. Se a campanha proposta pela LICITANTE prever número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido no subitem 8.4.3.3, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação mencionada na alínea ‘a’ do subitem 8.4.3 deverá ser



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para o restante.

8.4.3.3. Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea ‘b’ do subitem 8.4.3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a. roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;
- b. ‘monstro’ ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;
- c. *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet;
- d. ‘boneca’ ou *layout* montado dos materiais de não mídia.

8.4.3.3.1. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *pass-partout*, observado o disposto no subitem 5.2.4. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

8.4.3.3.2. Na elaboração de ‘monstro’ ou *layout* eletrônico para o meio rádio, poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

8.4.3.3.3. Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic*, poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução, não podendo ser inseridas imagens em movimento.

8.4.3.3.4. O ‘monstro’ ou *layout* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em pen drive, executáveis em sistema operacional Windows.

8.4.3.3.4.1. Nessas mídias de apresentação (pen drive) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação do CONTRATANTE, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8.4.3.3.5. Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independentemente da forma escolhida pelo CONTRATANTE para a apresentação.

8.4.3.3.6. Para facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação prevista na alínea ‘a’ do subitem 8.4.3 deste Termo de Referência, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, banner, internet).

8.4.3.4. Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 10 (dez), devem ser observadas as seguintes regras:

- a. as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b. cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- c. uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como outdoor, envelopamento de veículo, adesivagem de finger, entre outros), será considerada 1 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;
- d. um hotsite e todas as suas páginas serão considerados 1 (uma) peça;
- e. um filme e o hotsite que o hospeda serão considerados 2 (duas) peças;
- f. um banner e o hotsite por ele direcionado serão considerados 2 (duas) peças.

8.4.3.4.1. Na apresentação de proposta de hotsite a que se refere a alínea ‘d’ do subitem 8.4.3.4, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

8.4.4. Subquesto IV – Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a. estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação do CONTRATANTE a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;
- b. tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;
- c. plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções e demais informações que a LICITANTE considerar relevantes; e
- d. simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

8.4.4.1. Todas as peças publicitárias, que integrem a relação prevista na alínea ‘a’ do subitem 8.4.3, deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

8.4.4.2. O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a. o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;
- b. as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c. os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d. os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- e. as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;
- f. os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;
- g. os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia; e
- h. os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

8.4.4.3. Nessa simulação:

- a. os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b. não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços; e
- c. deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

8.4.4.3.1. Caso o Termo de Referência venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do subitem 8.4.4.3 deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

8.5. O Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada - deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

- a. ter a identificação da LICITANTE;
- b. ser datado; e



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

c. estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da LICITANTE, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.6. Quesito 2 – Capacidade de Atendimento: a LICITANTE deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da LICITANTE, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.6.1. O caderno específico mencionado no subitem 5.5 não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.6.2. Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meio dos quais a LICITANTE deverá apresentar:

- a. relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b. quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais, abaixo relacionados, que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;
 1. 1 (um) diretor-geral: possuir formação acadêmica e experiência comprovada, de no mínimo 3 (três) anos, em gestão de equipes;
 2. 1 (um) diretor de atendimento: possuir formação acadêmica e experiência comprovada, de no mínimo 3 (três) anos, na função;
 3. 1 (um) profissional de atendimento: possuir formação acadêmica e experiência comprovada, de no mínimo 3 (três) anos, em atendimento de publicidade;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4. 1 (um) profissional de planejamento e pesquisa: possuir formação acadêmica e experiência comprovada, de no mínimo 2 (dois) anos, em planejamento de comunicação e marketing;
 5. 1 (um) diretor de criação: possuir formação acadêmica e experiência comprovada, de no mínimo 3 (três) anos, na direção de criação publicitária;
 6. 1 (uma) dupla de criação: possuir formação acadêmica e experiência comprovada, de no mínimo 2 (dois) anos, em criação e redação publicitária;
 7. 1 (um) profissional de mídia: possuir formação acadêmica e experiência comprovada de no mínimo 1 (um) ano em planejamento e execução de mídia;
 8. 1 (um) profissional de mídias sociais: possuir formação acadêmica e experiência comprovada de, no mínimo 2 (dois anos) em planejamento e gerenciamento de mídias sociais.
 9. 1 (um) profissional revisor de texto: possuir formação acadêmica em Letras – habilitação em Língua Portuguesa e experiência comprovada de no mínimo 1 (um) ano em revisão técnica de conteúdos informativos, institucionais e publicitários
- c. infraestrutura e instalações da LICITANTE que estarão à disposição do CONTRATANTE para a execução do contrato;
- d. sistemática operacional de atendimento na execução do contrato; e
- e. relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia off-line e online que colocará regularmente à disposição do CONTRATANTE, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8.7. Quesito 3 – Repertório: a LICITANTE deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da LICITANTE, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.7.1. Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente **não** poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.7.2. O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela LICITANTE.

8.7.3. A LICITANTE deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

8.7.3.1. As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2019.

8.7.3.2. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 8.8 ou ser apresentadas soltas.

8.7.3.3. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 5.6 ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

8.7.3.3.1. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

8.7.4. Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da LICITANTE e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8.7.5. As peças publicitárias não podem se referir a trabalhos solicitados ou aprovados pelo CONTRATANTE, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

8.8. Quesito 4 – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a LICITANTE deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da LICITANTE, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

8.8.1. Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente **não** poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.8.2. A LICITANTE deverá apresentar 3 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 4 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela LICITANTE e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

- a. deverá ser elaborado pela LICITANTE, em papel que a identifique;
- b. deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da LICITANTE responsável por sua elaboração;
- c. não pode se referir a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pelo CONTRATANTE, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda; e
- d. deverá estar formalmente referendado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

8.8.2.1. A formalização do referendo deverá ser feita no próprio Relato, no qual constarão, além do referendo, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

8.8.2.2. Os Relatos de que trata o subitem 8.8.2 devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2019.

8.8.2.3. É permitida a inclusão de até 3 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

- a. as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 5.7 ou ser apresentadas soltas;
- b. as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 5.7, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais; e
- c. para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.
 1. a ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de peças estabelecida no subitem 8.8.2.3 deverá compor o limite de páginas estabelecido no subitem 8.8.2 para descrição do Relato.

9. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.1. A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das LICITANTES quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

9.2.1. Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas LICITANTES em que a



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta aos critérios de julgamento técnico estabelecidos no item 5 deste Termo de Referência.

9.2.2. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

Quesitos		Pontuação	Pontuação Máxima
1. Plano de Comunicação Publicitária			
S u b q u e s i t o s	I.Raciocínio Básico	5	60
	II.Estratégia de Comunicação Publicitária	25	
	III.Ideia Criativa	20	
	IV.Estratégia de Mídia e Não Mídia	10	
2. Capacidade de Atendimento	20	20	
3. Repertório	10	10	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10	10	
Pontuação Total			100

9.2.2.1. Se a LICITANTE não observar as quantidades estabelecidas nos subitens 8.7.3 e 8.8.2 para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas no subitem 9.2.2 deste Termo de Referência.

9.3. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

9.3.1. Quesito 1 – Plano de Comunicação Publicitária – 60 pontos

9.3.1.1. Subquesito I – Raciocínio Básico – 5 pontos

- a. a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do CONTRATANTE e do contexto de sua atuação (1 ponto);
- b. a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas (1 ponto); e
- c. a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo CONTRATANTE e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing (3 pontos).

9.3.1.2. Subquesito II – Estratégia de Comunicação Publicitária – 25 pontos

- a. a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades do CONTRATANTE, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação (3,5 pontos);
- b. a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito (3,5 pontos);
- c. as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária do CONTRATANTE com seus públicos (4 pontos);
- d. a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta (5 pontos);



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- e. a capacidade da LICITANTE de articular os conhecimentos sobre o CONTRATANTE, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing (5 pontos); e
- f. a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial (4 pontos).

9.3.1.3. Subquesto III – Ideia Criativa – 20 pontos

- a. o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária (3 pontos);
- b. a pertinência da solução criativa com a natureza do CONTRATANTE, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing (3 pontos);
- c. a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público alvo (3 pontos);
- d. a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam (2,5 pontos);
- e. a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta (3 pontos);
- f. a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo (3 pontos); e
- g. a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento (2,5 pontos).

9.3.1.4. Subquesto IV – Estratégia de Mídia e Não Mídia – 10 pontos

- a. a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing (2 pontos);



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- b. a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia (2 pontos);
- c. a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária (2 pontos);
- d. a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação do CONTRATANTE e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia (2 pontos); e
- e. o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência (2 pontos).

9.3.2. Quesito 2 – Capacidade de Atendimento – 20 pontos

- a. o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um (2,5 pontos);
- b. a experiência dos profissionais da LICITANTE em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária do CONTRATANTE (10 pontos).
 - 1. a pontuação final deste subquesito será a média aritmética das pontuações obtidas por cada um dos profissionais da equipe apresentada. Caso o LICITANTE não apresente a equipe mínima exigida, a pontuação deste subquesito será igual a zero.

Tempo de Experiência	Pontuação
Menos de 1 (um) ano	1
1 (um) ano completo	2



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2 (dois) anos completos	4
3 (três) anos completos	8
A partir de 4 (quatro) anos	10

c. a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição do CONTRATANTE na execução do contrato (2,5 pontos);

d. a funcionalidade e disponibilidade operacional para o relacionamento entre a LICITANTE e o CONTRATANTE (2,5 pontos); e

e. a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia off-line e online que a LICITANTE colocará regularmente à disposição do CONTRATANTE (2,5 pontos).

9.3.3. Quesito 3 – Repertório – 10 pontos

a. a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação (4 pontos);

b. a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo (3 pontos); e

c. a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças (3 pontos).

9.3.4. Quesito 4 – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – 10 pontos

a. a evidência de planejamento estratégico por parte da LICITANTE na proposição da solução publicitária (2,5 pontos);

b. a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do CONTRATANTE (2,5 pontos);



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

c. a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos (2,5 pontos); e

d. o encadeamento lógico da exposição do Relato pela LICITANTE (2,5 pontos).

9.4. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 1 (uma) casa decimal.

9.5. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Termo de Referência.

9.5.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

9.6. Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

a. apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;

b. não alcançar, no total, 75 (setenta e cinco) pontos; e

c. obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

9.6.1. Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do presente Termo de Referência, a depender da gravidade da ocorrência.

9.7. A Pontuação Técnica de cada LICITANTE (PTL) corresponderá à soma dos pontos dos 4 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária; Capacidade de Atendimento; Repertório; e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9.7.1. A Pontuação Técnica da LICITANTE (PTL) será considerada na identificação do seu Índice Técnico (IT), no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, conforme disposto no subitem 12.2.

9.8. Para o sorteio de vaga na Subcomissão Técnica, de membro sem vínculo funcional ou contratual, o CONTRATANTE convidará órgãos federais com sede em Brasília que possuam área de comunicação estruturada para que indiquem profissionais com formação em Comunicação, Publicidade ou Marketing e/ou com experiência na área, que já tenham participado de julgamento em licitação para contratação de agência e publicidade ou do acompanhamento da execução do contrato.

10. CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme discriminado abaixo:

10.1.1.% (..... por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

10.1.1.1. Os layouts, roteiros e similares reprovados não poderão ser cobrados pela CONTRATADA.

10.1.2. Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição **não** lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

10.1.3. Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato; exceto no tocante a pesquisas de pré-teste.

II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, se for o caso, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965; e

III. à reimpressão de peças publicitárias.

10.1.3.1. Para fins do disposto no inciso III do subitem anterior, entende-se por reimpressão a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.

10.1.4. Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, se for o caso cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

10.1.5. Os honorários de que tratam os subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

10.1.6. Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.

10.1.7. As formas de remuneração estabelecidas nas cláusulas acima poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação do contrato.

10.1.8. A CONTRATADA **não** fará jus:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

10.1.8.1. a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

10.1.8.2. a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referente à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, quando sua distribuição/veiculação lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

10.1.8.3. a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, se for o caso cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

10.1.8.4. a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

10.2. Da apresentação da proposta de Preços:

10.2.1. A Proposta de Preços deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços constante no **ANEXO III do Edital**, a qual deverá ser apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da LICITANTE, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

10.2.2. Os quesitos a serem valorados pelas LICITANTES são os integrantes da Proposta de Preços, ressalvado que, nos termos do art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021, **não** serão aceitos:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a. percentual de desconto **inferior a 50% (cinquenta por cento) e superior a 99% (noventa e nove por cento)**, a ser concedido ao CONTRATANTE, sobre os custos internos dos serviços executados pela CONTRATADA, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- b. percentual de honorários **superior a 8% (oito por cento) e inferior a 1% (um por cento)**, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965;
- c. percentual de honorários **superior a 6% (seis por cento) e inferior a 1% (um por cento)**, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes:
- I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;
 - II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
 - III. à reimpressão de peças publicitárias.
- d. percentual de honorários **superior a 3% (três por cento) e inferior a 1% (um por cento)**, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

10.2.3. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação.

10.2.3.1. Caso a LICITANTE fixe um prazo de validade inferior ao exigido no subitem 7.2.3 ou, ainda, esteja com o prazo de validade de sua proposta expirado na sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação realizará com ela diligência nos termos do art. 64 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021, como forma de prorrogar o referido prazo.

10.2.3.2. A LICITANTE que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros com a Proposta de Preços ou antes do encerramento do certame será desclassificada.

10.3. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

Grupo					
Item	Descrição	U.M	Quant,	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1	Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, para atender o Conselho Nacional do Ministério Público conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	Unid.	1	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
Valor Total Estimado					R\$ 350.000,00

10.3.1. O valor total estimado desta contratação é de R\$ 350.000,00 (trezentos e Cinquenta mil reais).

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. As Propostas de Preços das LICITANTES classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.

11.3. Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

11.4. O Preço Proposto pela LICITANTE (PPL), em cada quesito da Proposta de Preços, nos termos do subitem 7.2.2, será considerado na identificação de suas Pontuações Parciais de Preço (PPP), da seguinte forma:

PPP = MPH1/PPL = quando o menor preço se referir ao Menor Percentual de Honorários para o **quesito b** do subitem 7.2.2 (MPH1); ou

PPP = MPH2/PPL = quando o menor preço se referir ao Menor Percentual de Honorários para o **quesito c** do subitem 7.2.2 (MPH2); ou



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

$PPP = (MPH3/PPL) \times 2$ = quando o menor preço se referir ao Menor Percentual de Honorários para o **questo d** do subitem 7.2.2 (MPH3); ou

$PPP = PPL/MPD$ = quando o menor preço se referir ao Maior Percentual de Desconto (MPD); sendo

PPL = Percentual Proposto pelo LICITANTE no quesito.

11.5. As Pontuações Parciais de Preço (PPP) serão consideradas na identificação do Índice de Preços (IP) de cada LICITANTE, no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, observado o disposto no subitem 9.3.

12. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

12.1. No julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, a Comissão Permanente de Licitação observará o rito previsto na Lei nº 14.133/2021, para a licitação do tipo Técnica e Preço, e adotará os seguintes procedimentos:

I.identificação do Índice Técnico (IT) de cada LICITANTE;

II.identificação do Índice de Preços (IP) de cada LICITANTE; e

III.identificação da Pontuação Final (PF) de cada LICITANTE.

12.2. O Índice Técnico (IT) de cada LICITANTE será obtido pela aplicação da fórmula $IT = PTL/MPT$, utilizando-se duas casas decimais, em que:

IT = Índice Técnico.

PTL = Pontuação Técnica da LICITANTE, nos termos do subitem 6.7.

MPT = Maior Pontuação Técnica dentre as apresentadas pelas LICITANTES.

12.3. O Índice de Preços (IP) de cada LICITANTE será obtido pela aplicação da fórmula $IP = \sum PPP$, utilizando-se duas casas decimais, em que:

IP = Índice de Preços.

PPP = Pontuações Parciais de Preço, a serem identificadas nos termos do subitem 8.4



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12.4. A Pontuação Final (PF) de cada LICITANTE será obtida pela aplicação da fórmula $PF = (IT \times PT) + (IP \times PP)$, utilizando-se duas casas decimais, em que:

PF = Pontuação Final.

IT = Índice Técnico.

PT = Peso Técnico, que corresponde a 50 (cinquenta).

IP = Índice de Preços.

PP = Peso de Preços, que corresponde a 50 (cinquenta).

12.5. Será vencedora da concorrência a LICITANTE que mantenha as condições de participação estabelecidas no Edital e que:

- a. tenha obtido a maior Pontuação Final (PF), nos termos do subitem 12.4; e
- b. tenha sido habilitada, observadas as disposições do item 18 deste Termo de Referência.

13. DESCONTO DE AGÊNCIA

13.1. Além da remuneração prevista no contrato, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, quando houver veiculação paga, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

13.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta do CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

13.1.2. Nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, com as tabelas de preços dos veículos de divulgação programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

14. DIREITOS AUTORAIS

14.1. Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela CONTRATADA, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência do contrato passam a ser integralmente do CONTRATANTE, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.

14.1.1. A remuneração dos direitos patrimoniais mencionados no subitem precedente é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas no contrato.

14.1.2. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência do contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados e prepostos.

14.1.3. A juízo do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos do Ministério Público brasileiro, sem que caiba a eles ou ao CONTRATANTE qualquer ônus perante a CONTRATADA.

14.1.3.1. Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

14.2. Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei nº 9.610/1998, a CONTRATADA deverá solicitar, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.

14.2.1. A CONTRATADA deverá utilizar os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor dos bens e dos serviços especializados garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE, em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas do reajuste desses serviços estabelecidos no item 23 deste Termo de Referência.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

14.3. Qualquer remuneração, devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

14.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de bens e de serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- a. a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do bem ou do serviço especializado, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;
- b. que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços; e
- c. que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

14.5.1. Caso o CONTRATANTE pretenda utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.

14.6. O CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos do Ministério Público Brasileiro. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente ao CONTRATANTE para aprovação.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e da Portaria CNMP-SG nº 152/2023, serão designados gestores e fiscais para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços constantes deste Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (art. 117, §2º da Lei nº 14.133/2021);

15.3. O contrato assinado ou a ordem de serviço acompanhada da Nota de Empenho constituirão documentos de autorização para a execução dos serviços;

15.4. Os gestores e fiscais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.5. O Conselho Nacional do Ministério Público poderá rejeitar o serviço, no todo ou em parte, se em desacordo com este termo de referência;

15.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

15.7. Quando, para a execução dos serviços, for necessário realizar reunião com o CONTRATANTE, deve ser realizada nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público. As reuniões deverão ser realizadas em período comercial, das 9h às 19h, mediante agendamento prévio com a Secretaria de Comunicação Social. O e-mail é o secom@cnmp.mp.br e o telefone para contato é o (61) 3366-9100.

15.8. A prestação dos serviços deverá ter início em data ou prazo fixado em Ordem de Serviço, contado a partir do recebimento da referida Ordem, ou conforme cronograma definido em reunião entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

16.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhado do atesto do Fiscal do contrato.

16.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/1996), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal;

16.3. O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do serviço;

16.4. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto;

16.5. Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;

16.6. A CONTRATADA deverá, ainda, junto à Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Termo de Referência;

16.7. A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal no registro próprio, e criará pendência a ser sanada pela CONTRATADA;

16.8. Constatando-se, junto aos órgãos competentes, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fundamento na Portaria CNMP-SG nº 153/2023 e no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º), a LICITANTE ou CONTRATADA que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - prazo de 1 (um) ano;

17.1.2. Der causa à inexecução total do contrato - prazo de 2 (dois) anos;

17.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame - prazo de 3 (três) meses;

17.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - prazo de 6 (seis) meses;

17.1.4.1. Considera-se não manutenção da proposta:

i. a ausência do seu envio;

ii. a recusa do seu detalhamento, quando exigido;

iii. o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior.

17.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - prazo de 1 (um) ano;

17.1.5.1. Considera-se não celebração de contrato quando a LICITANTE ou CONTRATADA desiste de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após manifestar concordância quanto à prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão.

17.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - prazo de 3 (três) meses.

17.1.6.1. Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

17.1.7. As condutas especificadas no subitem 17.1 desta seção estarão sujeitas à sanção declaração de inidoneidade, subitem 17.3, quando presente situação que justifique a imposição de sanção mais grave.

17.1.8. Nas hipóteses do subitem anterior, o prazo estabelecido como parâmetro inicial para aplicação da sanção será duplicado, respeitado o limite mínimo previsto no subitem 17.3 desta seção.

17.2. Em casos de inexecução contratual, execução incompleta e/ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores desta seção:

17.2.1. **Advertência** - aplicada exclusivamente para a infração administrativa de inexecução parcial do contrato de natureza leve e que não cause grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.1.1. Considera-se falta leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo significativo para a Administração e não interfira diretamente na execução do objeto principal da contratação.

17.2.2. **Multa** aplicada nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na tabela de penalidades deste termo de referência:

17.2.2.1. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10% (dez por cento).

17.2.2.2. Multa compensatória de 20% sobre a parcela inadimplida ou, sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial.

17.2.2.2.1. Considera-se inexecução parcial o atraso superior a 3 (três) dias para início da execução contratual; ou a Interrupção dos serviços definidos no contrato por 4 (quatro) dias seguidos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 12 (doze) meses;

17.2.2.3. Multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

17.2.2.3.1. Considera-se inexecução total deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias úteis contados da data estipulada para início da execução contratual; ou



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados no período de 12 (doze) meses.

17.2.2.4. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

17.3. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

17.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Prazo - 4 (quatro) anos.

17.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Prazo - 5 (cinco) anos.

17.3.2.1. Considera-se fraudar a execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

17.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Prazo - 5 (cinco) anos.

17.3.3.1. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente em erro no julgamento, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

17.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; Prazo - 5 (cinco) anos.

17.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Prazo - 6 (seis) anos.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

17.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar admitem a reabilitação do LICITANTE ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

17.4.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

17.4.2. Pagamento da multa;

17.4.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

17.4.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato sancionador;

17.4.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.5. A sanção aplicada pela conduta de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 exigirá, como condição de reabilitação do LICITANTE ou contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos termos do art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Caso a CONTRATADA ou LICITANTE não efetue o recolhimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à multa aplicada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela LICITANTE ou CONTRATADA sancionada o valor será, sucessivamente:

17.6.1. Descontado dos créditos que a CONTRATADA fizer jus, no âmbito da mesma contratação;

17.6.2. Descontado da garantia contratual;

17.6.3. Cobrado judicialmente.

17.7. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

17.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

18 - TABELA DE PENALIDADES

18.1. Considerações iniciais:

18.1.1. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

Tabela 1: Percentual máximo para as infrações

INFRAÇÃO	MULTA
1) Descumprimento de obrigação contratual	10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato
2) Inexecução parcial 3) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 4) Dar causa à inexecução total do contrato; 5) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 6) Não manter a proposta (exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado).	20% (vinte por cento) sobre parcela inadimplida ou, sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta.
7) Apresentação de documentação falsa 8) Inexecução total 9) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;	30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

10) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	
11) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	
12) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

18.1.3. Subsidiariamente, não se enquadrando nas hipóteses do item 18.1.1 serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

Tabela 2: Classificação das infrações e multas

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do CONTRATO)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

18.1.4. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pelo CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Serão atribuídos níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

Tabela 3: Infrações e correspondentes níveis

INFRAÇÃO



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ite m	Descrição	Níve l
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévio acordo do CONTRATANTE.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE	5
4	Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5
6	Deixar de relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato	3
7	Deixar de sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
8	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais utilizados na montagem do objeto da contratação, assim como substituir imediatamente qualquer material que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
9	Deixar de zelar pelas instalações do CONTRATANTE.	3
14	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação	4



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

15	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de <i>e-mail</i> , endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2
17	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações.	4
18	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
19	Deixar de relatar à CONTRATANTE toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
21	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
22	Retirar das dependências do CNMP quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
23	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6

18.1.5. Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.

18.1.6. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

Tabela 4: Qualificação da inexecução contratual



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	7 a 11	12 ou mais
2	6 a 10	11 ou mais
3	5 a 9	10 ou mais
4	4 a 6	7 ou mais
5	3 a 4	5 ou mais
6	2	3 ou mais

19. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

19.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19.3. Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos serviços, o CONTRATANTE descontará do pagamento os percentuais abaixo relacionados:

Grau	Correspondência
1º	Advertência por ocorrência.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2º	1,0 % do valor global do contrato
3º	1,5 % do valor global do contrato
4º	2,0 % do valor global do contrato
5º	2,5 % do valor global do contrato
6º	3,0 % do valor global do contrato
7º	3,5 % do valor global do contrato

Item	Descrição	Glosas aplicáveis por grau e por reincidência						
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	1ª vez	-	-	2ª vez	-	3ª vez	4ª vez
2	Deixar de reportar à contratante problemas de execução que possam gerar atrasos ou outros prejuízos à execução do objeto do contrato.	1ª vez	-	2ª vez	-	3ª vez	-	4ª vez
3	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu	1ª vez	-	2ª vez	-	3ª vez	-	4ª vez



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.							
4	Entregar as demandas fora do prazo estipulado no momento da solicitação.	1ª vez	-	2ª vez	-	3ª vez	-	4ª vez
5	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento prévio do CONTRATANTE.	1ª vez	-	-	2ª vez	-	3ª vez	4ª vez
6	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	-	1ª vez	-	2ª vez	-	3ª vez	4ª vez



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados ao CONTRATANTE	-	1ª vez	-	2ª vez	-	3ª vez	4ª vez
8	Entregar quaisquer produtos em desacordo com as especificações, com erros, mal finalizadas, com defeito, avaria ou qualquer outro dano por manipulação incorreta ou falta de zelo.	1ª vez	-	-	2ª vez	-	3ª vez	4ª vez
9	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	-	1ª vez	2ª vez	-	-	3ª vez	4ª vez
10	Não observar os prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE na condução dos serviços objeto deste contrato.	1ª vez	-	-	2ª vez	-	3ª vez	4ª vez



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

11	Não adotar providências em, no máximo, 02 (duas) horas, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE.	-	1ª vez	-	2ª vez	-	3ª vez	4ª vez
12	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.	-	1ª vez	2ª vez	-	-	3ª vez	4ª vez



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

13	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado do CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	-	1ª vez	2ª vez	-	-	3ª vez	4ª vez
14	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia do CONTRATANTE.	-	1ª vez	2ª vez	-	-	3ª vez	4ª vez



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

15	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas (arquivos digitais de vídeos para TV e cinema, de peças para internet, rádio, mídia impressa e material publicitário, incluindo arquivos finalizados, artes abertas, arquivos fonte e imagens brutas no caso de produções audiovisuais, conforme item 13.15.20), desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga.	1ª vez	2ª vez	-	3ª vez	-	4ª vez	-
16	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.	-	1ª vez	2ª vez	-	-	3ª vez	4ª vez



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

17	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.	-	1ª vez	-	2ª vez	-	3ª vez	4ª vez
18	Recusar o ressarcimento ao CONTRATANTE de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	-	1ª vez	-	2ª vez	-	3ª vez	4ª vez
19	Não prestar o devido esclarecimento ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA.	1ª vez	-	2ª vez	-	3ª vez	-	4ª vez
20	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas	1ª vez	2ª vez	-	3ª vez	-	-	4ª vez



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	na concorrência que deu origem a este instrumento.							
21	Não apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.	1ª vez	2ª vez	-	3ª vez	-	4ª vez	-
22	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que	1ª vez	2ª vez	-	3ª vez	-	-	4ª vez



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.							
23	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	1ª vez	2ª vez	-	3ª vez	-	4ª vez	-
24	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias do	1ª vez	2ª vez	-	3ª vez	-	4ª vez	-



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.								
---	--	--	--	--	--	--	--	--

19.4. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

19.5. À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

19.6. A cada relatório circunstanciado ou fatura ou nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

19.7. O valor devido a título de pagamento à CONTRATADA será mensurado a partir da aplicação das condições do Instrumento de Medição de Resultados, até um teto mensal para glosa de 10% do valor das faturas apresentadas no mês;

19.8. A aplicação das glosas são cumulativas e não compromete a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 20.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 20.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos;
- 20.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 20.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 20.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 20.7. Aplicar as sanções, conforme previsto no termo de referência (e/ou outros instrumentos adequados, como edital e contrato);
- 20.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, no período de expediente do CNMP, nos dias úteis, desde que devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa do CONTRATANTE, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades;
- 20.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao serviço, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;
- 20.10. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.
- 20.11. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123 da Lei nº 14.133/2021)
- 20.12. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

20.13. A juízo do CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem ao instrumento contratual poderá vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

20.14. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

21.2. Realizar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

21.3. A CONTRATADA deve relacionar-se com o CONTRATANTE, preferencialmente por meio do fiscal do contrato nos assuntos de sua competência, e preferencialmente, por escrito;

21.4. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CNMP e sujeitar-se às orientações do fiscal do contrato;

21.5. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

21.6. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas do Conselho Nacional do Ministério Público relativas à segurança e proteção ambiental.

21.7. Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 7.404/2010, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta; sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei nº 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

21.8. Apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de estado e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

21.9. Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto, de acordo com as especificações estipuladas em contrato.

21.10. Utilizar, na prestação dos serviços, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

21.11. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais perante fornecedores de bens e de serviços especializados e veículos de divulgação devendo transferir ao CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.

21.11.1. Pertencem ao CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

21.11.2. O desconto de antecipação de pagamento deverá ser igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

21.11.3. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre se conduzir na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

21.11.4. O desrespeito ao disposto no subitem 15.12.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas em contrato.

21.12. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos definidos neste TR no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias do CONTRATANTE.

21.12.1. O disposto no subitem 13.15.16 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

21.13. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados ao CONTRATANTE:

- fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;
- só apresentar cotações de preços obtidas perante fornecedores previamente cadastrados no Sistema de Referências de Custos (Siref), mantido pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República, de acordo com o artigo 14 da Lei nº 12.232/2010, aptos a fornecer à CONTRATADA bens e serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;
- apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados cadastrados no Siref que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;
- a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF), bem como a assinatura do responsável pela cotação;
- com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido; e

- para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação: “Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

21.13. O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no Siref, ou realizar cotação de preços diretamente com outros fornecedores.

21.15. Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do CONTRATANTE.

21.16. A CONTRATADA deverá informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas no contrato para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

21.17. Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste Termo de Referência, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

21.18. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados perante fornecedores em que:

- um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e
- algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

21.19. Obter a autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com o disposto em contrato.

21.20. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta do CONTRATANTE, se previamente tiver sido por ele expressamente autorizado.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

21.21. A autorização a que se refere o subitem precedente não exime a CONTRATADA sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência do contrato.

21.22. Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias do CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

21.23. Encaminhar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sem ônus, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

- TV e Cinema: cópias em XDCAN, DVD ou arquivos digitais;
- Internet: arquivos digitais;
- Rádio: arquivos digitais;
- Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais finalizados em alta resolução e respectivos arquivos abertos;
- Arquivos fonte e imagens brutas das produções audiovisuais.

21.24. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, caso atenda à solicitação do CONTRATANTE.

21.25. Prestar, a suas expensas, os seguintes serviços ao CONTRATANTE:

- manutenção de acervo da propaganda do CONTRATANTE, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução do contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;
- manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução do contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

21.26. O acesso ao acervo virtual será feito exclusivamente pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, reservada a este a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprovar.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

15.27. Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos, após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados;

21.28. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo CONTRATANTE.

21.29. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, se for o caso, bem como os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

21.30. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços referentes ao objeto, que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

21.31. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

21.32. Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira.

21.33. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

21.34. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

21.35. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.

21.36. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

21.37. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

21.38. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

21.39. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, se for o caso, bem como responder por todos os efeitos dos contratos, perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.

21.40. Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto do contrato.

21.41. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

21.42. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do disposto em contrato.

21.43. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

21.44. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

21.45. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

21.46. É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso.

21.46. O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração.

21.47. É vedado à CONTRATADA:

21.47.1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Conselho Nacional do Ministério Público, do Ministério Público da União e dos Estados, sob pena de rescisão contratual.

21.47.2. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

21.47.3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

21.47.4. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

21.47.5. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

21.47.6. Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

21.47.7. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

21.47.8 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

21.48. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes, sendo de sua total responsabilidade as consequências negativas advindas da desatualização dessas informações.

22. ENTREGA, PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias**, após efetuada a entrega dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

22.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.2. O serviço será recebido **definitivamente no prazo de até o dia 15 (quinze) dias** contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

22.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

22.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

23. DO REAJUSTE DOS DIREITOS AUTORAIS



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

23.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 30% (trinta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido por regra de três simples.

23.1.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

23.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de, no máximo, 30% (trinta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido por regra de três simples.

23.2.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

23.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos no contrato.

24. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

24.1 A documentação relativa à Qualificação Técnica das empresas LICITANTES consistirá na apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, comprovando que a LICITANTE tenha fornecido bens de características técnicas e de tecnologia de execução



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

equivalente ou superior ao objeto, sendo capaz de proceder com o fornecimento dos produtos, instalação dos componentes e execução dos respectivos serviços em conformidade com as especificações estipuladas neste termo de referência.

24.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o timbre da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.

24.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a critério do CNMP, para a verificação da autenticidade do conteúdo das informações nele(s) contidas.

24.4. Havendo divergência entre o especificado no atestado de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação fica a LICITANTE sujeita às penalidades cabíveis.

24.5. Em casos de subcontratação, para aspectos técnicos específicos, a qualificação técnica será demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um LICITANTE poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

25. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

25.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

25.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

25.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

25.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

25.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2025

SEI 19.00.1500.0002200/2024-73

UASG – 590001

ANEXO II

BRIEFING

Briefing de Campanha de Comunicação

Informações Gerais

- **Cenário (CNMP, MP, Brasil)**

Contexto histórico

A Constituição de 1988 reservou especial atenção ao Ministério Público, com um papel de vigilância em defesa da democracia e dos direitos fundamentais. Esse papel exige uma prestação de contas clara e transparente ao titular de todo poder democrático neste país - o cidadão.

O Ministério Público, conhecido pela sigla MP, é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127, CF/88).

Historicamente, no Brasil, o Ministério Público foi ligado à defesa concomitante da União e da ordem jurídica. Após a Constituição de 1988, entretanto, teve sua atuação revista e ampliada. A defesa dos interesses da União passou a ser exercida exclusivamente pela Advocacia- Geral da União.

A Constituição de 1988 concedeu ao Ministério Público, entre outros aspectos, alguns muito específicos para a definição da sua identidade atual. A independência funcional de seus membros, a autonomia financeira, administrativa e orçamentária, a exclusividade para promover ações penais públicas, o controle externo da atividade policial, a defesa dos interesses individuais indisponíveis e de direitos específicos como das comunidades indígenas, do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos interesses difusos e coletivos, são alguns exemplos.

O Ministério Público brasileiro é composto pelo:

a) Ministério Público da União (subdividido em Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Ministério Público Federal)

b) Ministério Público dos Estados



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Além de estar definido em seção própria na Constituição Federal, dentro das funções essenciais à Justiça (Capítulo IV, Seção I, art. 127 a 130-A), o Ministério Público também tem como normas fundamentais a Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e a Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União)

Em 2004, foi criado o CNMP, o órgão de controle externo do Ministério Público. A instituição tem a atribuição de controlar, unir e coordenar os esforços do Ministério Público da União e dos Estados. Democrático, o Conselho é composto por quatorze representantes de diversas instituições, com visão nacional do Ministério Público e capacidade de articulação frente à autonomia constitucional.

Desde a criação, o Conselho Nacional do Ministério Público vem trabalhando em parceria com os diversos ramos do Ministério Público da União e dos Estados, em busca de resultados cada vez melhores à sociedade.

Compõem o CNMP o procurador-geral da República, que o preside, quatro membros do Ministério Público da União, três membros do Ministério Público dos Estados, dois juízes (um indicado pelo STF, outro indicado pelo STJ), dois advogados (indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil) e dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada (indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal). O Conselho também conta com corpo administrativo formado por membros do MP, servidores, estagiários e prestadores de serviço.

Com sede em Brasília e atuação nacional, o CNMP fiscaliza a atuação administrativa e financeira do Ministério Públicos e atua na esfera disciplinar, mas também zela pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público e pela valorização da instituição. Trabalha como órgão externo de controle e como órgão de articulação de esforços, em busca de um Ministério Público mais eficaz, transparente, integrado e atuante.

Missão do CNMP: Fortalecer, fiscalizar e aprimorar o Ministério Público, zelando pela unidade e pela autonomia funcional e administrativa, para uma atuação sustentável e socialmente efetiva.

Visão do CNMP: Ser o órgão de integração e desenvolvimento do Ministério Público brasileiro.

Valores: Ética, Cidadania, Efetividade, Transparência, Sustentabilidade

Entre as competências do CNMP, conforme artigo 130-A, §2º, da Constituição Federal, estão:

- zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;
- zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados;
- receber reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- rever os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de um ano;
- elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho.

Qualquer cidadão ou entidade pode se dirigir ao Conselho Nacional do Ministério Público para fazer reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público, inclusive contra seus serviços auxiliares.

O site do CNMP (www.cnmp.mp.br) traz mais informações sobre a instituição. Também está presente em canais de mídias sociais, entre eles: Facebook (@cnmpoficial); Instagram (@cnmpoficial); Youtube (conselhodomp); e X (@cnmp_oficial).

Planejamento 2024

No dia 29 de dezembro de 2023, foi publicada a Portaria CNMP-PRESI nº 476/2023, que divulga o Plano de Gestão do CNMP para 2024.

A norma é composta por seis anexos, que tratam, respectivamente, da relação dos projetos e processos previstos, com o respectivo impacto no orçamento; do Plano de Contratações Anual; do calendário de publicações, de campanhas e de eventos; e da previsão de atuação da Secretaria de Tecnologia da Informação.

De acordo com as diretrizes estabelecidas pela portaria, as ações, projetos e processos de todas as unidades do CNMP devem, prioritariamente, estar alinhados com os seguintes eixos temáticos estratégicos: **I) Segurança pública: a) Prevenção da criminalidade; b) Sistema prisional; c) Combate à estrutura financeira do crime organizado;** II – Combate ao tráfico de pessoas; III – Garantia dos direitos da primeira infância e da maternidade; e IV – Meio ambiente, regularização fundiária e justiça social (nova grilagem).

Controle externo da atividade policial

Entre as funções institucionais do Ministério Público, a Constituição Federal prevê, em seu [artigo 129, inciso VII](#), o exercício do controle externo da atividade policial, voltado – entre outras razões – para a garantia dos direitos fundamentais do cidadão frente ao Estado. Para realizar esta missão, o MP dispõe, em todo o país, de membros com atribuições específicas nesta área.

A [Resolução 20/2007](#) do CNMP define que esse controle "tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do MP e das polícias voltada para a persecução penal e o interesse público".



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

De acordo com a resolução, o controle deve atentar para a prevenção do crime, mas também para a correção de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder nas investigações.

O CNMP possui outros normativos sobre o assunto, a exemplo da [Resolução 129/2015](#), que estabelece regras mínimas para o controle externo da investigação de mortes decorrentes de intervenção policial.

O artigo 1º da norma prevê, entre outras atribuições, que compete ao Ministério Público, no âmbito institucional e interinstitucional, no caso de morte decorrente de intervenção policial, adotar medidas para garantir que haja comunicação do fato pela autoridade policial ao Ministério Público, em até 24h (inciso IV); e que seja designado um órgão ou setor no âmbito do Ministério Público capaz de concentrar os dados relativos a tais ocorrências, visando a alimentar o “Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial”, criado pelo CNMP (inciso X).

Ainda segundo a norma, cabe ao Ministério Público fomentar políticas públicas de prevenção à letalidade policial.

Em 2019, a Resolução 129/2015 teve alguns artigos alterados pela Resolução CNMP nº 201/2019, a fim de adequá-los a decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A norma mais recente recomendou que o órgão de execução do Ministério Público “diligencie, ainda na fase de investigação, no sentido de ouvir familiares da vítima e testemunhas eventualmente não arroladas nos autos, bem como de receber destas eventuais sugestões, informações, provas e alegações, que deverão ser avaliadas fundamentadamente”.

Além disso, em caso de promoção de arquivamento das investigações criminais, o MP deve “indicar as diligências adotadas/requisitadas e os motivos da impossibilidade de seu cumprimento. Já nos casos de arquivamento das investigações criminais, serão notificados a vítima e/ou seus familiares sobre o pronunciamento do Ministério Público”.

Neste contexto, o CNMP desenvolveu o Painel Panorama da Resolução CNMP nº 129/2015, com a finalidade de ser instrumento para viabilizar atuação mais efetiva e integral do Ministério Público brasileiro no controle das mortes resultantes de intervenção policial. Os dados, divididos por estados, são provenientes do Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (SRMDIP). O objetivo da ferramenta é refletir os dados conforme a realidade de cada estado, de forma transparente, tornando mais resolutiva a participação do Ministério Público no controle externo da investigação de mortes resultantes de intervenção policial.

<https://public.tableau.com/app/profile/cnmp/viz/ControleexternoinvestigaoMortesDecorrentesdeIntervencaoPolicial/Abertura>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTROLE EXTERNO DA INVESTIGAÇÃO DE MORTES DECORRENTES DA ATIVIDADE POLICIAL

O Painel "Panorama da Resolução CNMP nº 129/2015" foi desenvolvido com a finalidade de ser instrumento para viabilizar uma atuação mais efetiva e integral do Ministério Público no controle das mortes advindas de atividade policial.

Os números, divididos por Estados, são provenientes do Sistema de Registro de Mortes Decorrentes de Intervenção Policial (SRMDIP). Criado em 2015, esse banco de dados, alimentado por todo o Ministério Público brasileiro, dá concretude ao artigo 1º, inciso X, da Resolução CNMP nº 129/2015.

O painel reflete a realidade de cada Estado, além de dar transparência, tão prezada pelo CNMP, aos números colhidos.

COMISSÃO DO
Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

[Entrar no Panorama da Resolução CNMP nº 129/2015](#)

CONTROLE EXTERNO DA INVESTIGAÇÃO DE MORTES DECORRENTES DA ATIVIDADE POLICIAL DE 2015 À ATUALIDADE

Panorama da Resolução CNMP nº 129/2015

Informações Gerais

Selecione o Estado: (All)

Selecione a Força de Segurança: (All)

Informe o ano da ocorrência: 2023

Informe o mês da ocorrência: (All)

Índice de Vítimas por 100 mil Habitantes

Informações por Unidade

Total de Vítimas por UF

[Clique aqui para mais detalhes](#)

SÃO PAULO	539
PARÁ	524
RIO DE JANEIRO	511
BAHIA	472
GOIÁS	472
MATO GROSSO	387
PARANÁ	349
PERNAMBUCO	144
CEARÁ	140
MINAS GERAIS	130
MATO GROSSO DO SUL	122
SERGIPE	108
RIO GRANDE DO SUL	105
RIO GRANDE DO NORTE	95
ESPIRITO SANTO	68
SANTA CATARINA	64
TOCANTINS	48
AMAZONAS	46
PARAÍBA	41
ALAGOAS	30
AMAPÁ	29
DISTRITO FEDERAL	27
PIAUI	26
RORAIMA	17
Não informado	16
ACRE	15
MARANHÃO	9
RONDÔNIA	5
Grand Total	4,535

Total de Vítimas

4,535

Total de Ocorrências

3,861

Número de Agentes em Serviço

Mortes por Força de Segurança por Ano

Mortes por Força de Segurança

Polícia Militar	3,403
Não informado	889
Polícia Civil	245
Agente Penitenciário	62
Guarda Civil Metropolitana	36
Outras	10
Polícia Rodoviária Federal	4
Polícia Federal	3
Marinha	2

Número de Mortes por Sexo

Sexo	Qtd.	%
Feminino	31	0.68%
Masculino	4,504	99.32%

Mortes por Força de Segurança por Tipo

Polícia Militar	75.04%
Não informado	19.60%
Polícia Civil	5.40%
Agente Penitenciário	1.37%
Outras	0.22%
Guarda Civil Metropolitana	0.79%
Polícia Rodoviária Federal	0.09%
Polícia Federal	0.07%
Marinha	0.04%

Observação: "Não informado" se refere ao campo do Estado sem preenchimento no sistema.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

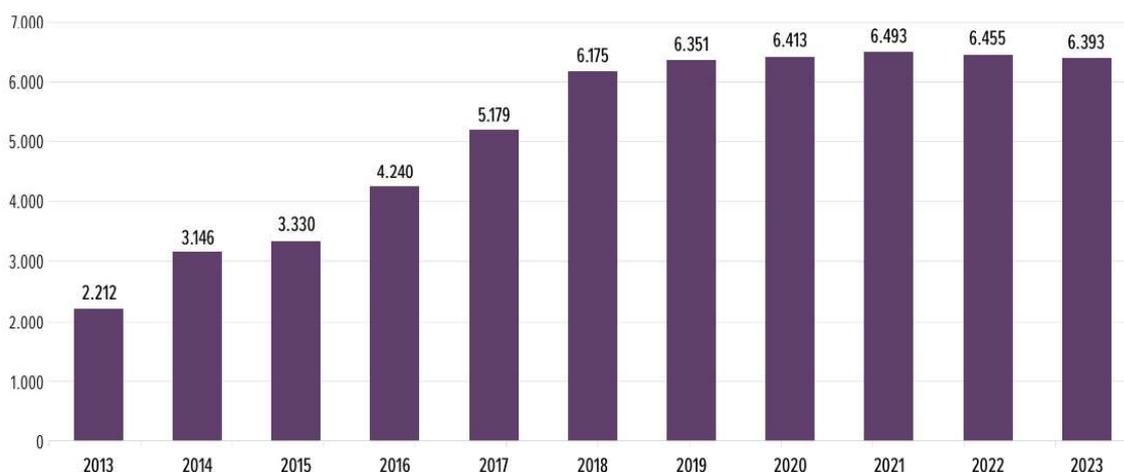
A violência policial no Brasil

Em 2023, o Brasil registrou 6.393 mortes provocadas por intervenção policial, uma taxa de 3,1 por 100 mil habitantes. Além disso, dados gerais apontam um crescimento de 188,9% ao longo dos últimos 10 anos. Para se ter uma ideia, as mortes por intervenção policial agora correspondem a 13,8% do total de mortes violentas no país, que somaram 46.328 em 2023.

Outro ponto importante destacado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública é a disparidade racial: 82,7% das vítimas dessas intervenções são pessoas negras. O risco de um indivíduo negro ser morto em uma ação policial é 3,8 vezes maior do que o de uma pessoa branca. A Bahia lidera o ranking de letalidade policial, com 1.699 mortes no ano passado, e municípios como Jequié e Eunápolis estão entre os mais violentos.

GRÁFICO 11

Mortes decorrentes de intervenções de policiais civis e militares
Brasil, 2013-2023



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Censo 2022 - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024

<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>

Os dados evidenciam a relevância da atuação do Ministério Público nesta área, de forma a contribuir para a mudança deste cenário. Apesar da instituição estar desempenhando um papel crucial no enfrentamento das mortes por intervenção policial, com esforços direcionados à investigação e à promoção da transparência, o aumento da letalidade aponta para a necessidade de um reforço das iniciativas de controle e monitoramento, bem como de políticas públicas que integrem mais efetivamente as ações do MP, das polícias e da sociedade civil.

Ouvidoria de Combate à Violência Policial



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O canal Ouvidoria de Combate à Violência Policial do CNMP foi lançado no dia 9 de setembro de 2024 em seminário que abordou o controle de criminalidade.

Prevista na Portaria CNMP-PRESI nº 135/2024, a iniciativa implementa, no âmbito da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, um canal especializado para receber denúncias de abusos decorrentes de abordagem policial. As demandas recebidas são encaminhadas aos membros do Ministério Público com atribuição para o controle externo da atividade policial.

Também cabe à unidade promover a integração entre as Ouvidorias do Ministério Público e as demais instituições envolvidas no enfrentamento do tema, além de propor e realizar parcerias para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas.

Durante a 6ª Sessão Ordinária de 2024, o presidente do CNMP, Paulo Gonet, explicou que a Ouvidoria de Combate à Violência Policial é um instrumento relevante para aprimorar a atuação do CNMP e do Ministério Público no exercício da atividade do controle externo. “A gente visa a que o cidadão conte com mais um canal de envio de demandas que envolvam a prática de abuso ou violência decorrente de abordagem policial”, destacou.

As manifestações podem ser feitas por meio dos canais de atendimento da Ouvidoria Nacional do Ministério Público e das redes sociais institucionais do CNMP. O principal canal de atendimento ao cidadão e de registro de manifestações da Ouvidoria Nacional é o Sistema Ouvidoria Cidadã, mas há também atendimento por telefone e WhatsApp (61) 3366-9229 e pelo e-mail ouvidoria.cvp@cnmp.mp.br.

A Ouvidoria tem o prazo de cinco dias para dar início ao processamento da manifestação, que será encaminhada ao Ministério Público. A unidade ou ramo do MP deve informar as providências tomadas no prazo de 15 dias, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 15 dias.

A Campanha

- **Desafio de Comunicação:**

O desafio de comunicação para esta campanha é fortalecer a atuação do Ministério Público no âmbito da segurança pública e na luta contra a criminalidade, reforçando o seu papel no controle externo da atividade policial e proteção dos direitos do cidadão.

Como foco específico, o intuito é divulgar a Ouvidoria de Combate à Violência Policial do CNMP: um novo canal especializado disponível ao cidadão. Por meio dele, é possível realizar denúncias de abusos policiais, promovendo o encaminhamento das informações para investigação pelo MP e o acompanhamento dos casos pelo CNMP.

2. Objetivos da Campanha

- Comunicar o papel do MP na segurança pública e no controle externo da atividade policial
- Conscientizar a sociedade sobre os direitos e deveres dos cidadãos relacionados às abordagens policiais



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Fomentar o combate à violência policial, incentivando as denúncias
- Divulgar a Ouvidoria de Combate à Violência Policial, de forma a promover o uso do canal especializado do CNMP
- Combater o sentimento de impunidade relacionado aos abusos policiais
- Contribuir para a diminuição dos índices de mortes por intervenção policial no Brasil
- Promover a cultura de paz e o fortalecimento dos direitos humanos
- Promover a confiança e a aproximação entre o MP e a sociedade, por meio da atuação preventiva do CNMP

3. Público-Alvo

- Sociedade, especialmente o cidadão comum, de 16 a 55 anos, de ambos os sexos, classes B, C, D (classificação do IBGE), de escolaridade fundamental, média e superior, de todo o país.
- Ênfase em cidades e locais com maiores índices de criminalidade e de letalidade por intervenção policial
- Forças de segurança

4. Mensagem principal

- **Mensagem central:** O Ministério Público atua para proteger os direitos dos cidadãos no que se refere à segurança pública e ao controle externo da atividade policial. A sociedade deve conhecer e exercer os seus direitos, denunciando os abusos. Para isso, o CNMP disponibilizou um canal especializado: a Ouvidoria de Combate à Violência policial.
- **Tom e Estilo:** a comunicação deve ser acessível e educativa. Linguagem direta e envolvente, com foco em resultados práticos.

5. Praça

- Nacional

6. Período

60 dias de campanha ininterrupta.

6. Verba Referencial para Investimento



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Para efeito de apresentação do exercício criativo para a campanha, as licitantes devem considerar uma verba de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para criação, mídia e produção.

7. Considerações finais

A campanha deverá prever estratégias de articulação e integração com instituições parceiras, especialmente os ramos e unidades do Ministério Público em todo o país.

8. Outras Informações

A licitante poderá obter mais informações complementares sobre o CNMP em:

www.cnmp.mp.br

www.cnmp.mp.br/portal/ouvidoria

www.cnmp.mp.br/portal/ouvidoria-violencia-policial/apresentacao-ouvidoria-policial

@cnmpoficial

9. Esforços recentes de Comunicação na temática

Em 2024, a Secretaria de Comunicação Social do CNMP elaborou e divulgou uma série de conteúdos nos canais oficiais do CNMP com o intuito de promover o lançamento da Ouvidoria de Combate à Violência Policial.

O desafio da proposta de campanha a ser apresentada a partir deste *briefing* é trazer uma campanha inédita e inovadora, de amplo alcance junto à sociedade, com estética e estratégia específicas e independentes do que já foi veiculado pelo Conselho.

Postagens no perfil oficial do CNMP no Instagram (@cnmpoficial):

https://www.instagram.com/p/C_IUn5iPkzn/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

https://www.instagram.com/p/C_v2kHgSLkM/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

https://www.instagram.com/p/C_0R6frNwM1/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

https://www.instagram.com/p/DAI3yFXytry/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

https://www.instagram.com/p/DAYUeKHN2G3/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

https://www.instagram.com/p/DA55qknOzON/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

https://www.instagram.com/p/DBRZap5zzBO/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

https://www.instagram.com/p/DBqt8QLR6zL/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==

Releases divulgados na imprensa e no site do CNMP:

<https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/17458-presidente-do-cnmp-anuncia-criacao-da-ouvidoria-de-combate-a-violencia-policial?highlight=WyJvdXZpZG9yaWEiLCInb3V2aWRvcmlhIiwicG9saWNpYWwiLCJwb2xpY2lhbCciLCJwb2xpY2lhbCcsIiwicG9saWNpYWwnLiIsIm91dmlkb3JpYSBwb2xpY2lhbCJd>

<https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/17497-presidente-do-cnmp-destaca-criacao-da-ouvidoria-de-combate-a-violencia-policial?highlight=WyJvdXZpZG9yaWEiLCInb3V2aWRvcmlhIiwicG9saWNpYWwiLCJwb2xpY2lhbCciLCJwb2xpY2lhbCcsIiwicG9saWNpYWwnLiIsIm91dmlkb3JpYSBwb2xpY2lhbCJd>

<https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/17839-ouvidoria-de-combate-a-violencia-policial-do-cnmp-sera-lancada-em-seminario-que-aborda-controle-de-criminalidade?highlight=WyJvdXZpZG9yaWEiLCInb3V2aWRvcmlhIiwicG9saWNpYWwiLCJwb2xpY2lhbCciLCJwb2xpY2lhbCcsIiwicG9saWNpYWwnLiIsIm91dmlkb3JpYSBwb2xpY2lhbCJd>

<https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/17846-cnmp-lanca-ouvidoria-de-combate-a-violencia-policial-e-firma-parceria-com-a-associacao-nacional-de-guardas-municipais-do-brasil?highlight=WyJvdXZpZG9yaWEiLCInb3V2aWRvcmlhIiwicG9saWNpYWwiLCJwb2xpY2lhbCciLCJwb2xpY2lhbCcsIiwicG9saWNpYWwnLiIsIm91dmlkb3JpYSBwb2xpY2lhbCJd>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONCORRÊNCIA N° 01/2025

SEI 19.00.1500.0002200/2024-73

UASG – 590001

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Comissão Especial ou Permanente de Licitação

Referente Concorrência n° XX / ano – Contratante

1. Preços sujeitos a valoração

1.1 Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

<se for o caso>

a) desconto, a ser concedido ao CONTRATANTE, sobre os custos internos dos serviços executados por esta LICITANTE, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de estado, referentes a peça e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n° 4.680/1965:% (.....por cento);<sindicato ao qual o LICITANTE está filiada>

b) honorários, a serem cobrados do CONTRATANTE, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão do LICITANTE, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:% (.....por cento);

c) honorários, a serem cobrados do CONTRATANTE, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta LICITANTE, referentes aos serviços descritos nas alíneas abaixo:% (.....por cento);

d) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;(complementar o texto, se for o caso, com: exceto no tocante a pesquisas de pré-teste).

e) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

f) à reimpressão de peças publicitárias;

g) honorários, a serem cobrados do CONTRATANTE, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão do LICITANTE, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, (se for o caso) cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:% (.....por cento)

1.2 Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3 O prazo de validade desta Proposta de Preços é de (por extenso) dias corridos, contados de sua apresentação, em consonância com o disposto no subitem 8.2. do Termo de Referência.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2. Outras declarações

2.1 Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos, estabelecidas na Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato (Anexo VI).

2.2 Estamos cientes de que o CONTRATANTE procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

2.3 Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais com fornecedores de bens e de serviços especializados e veículos de divulgação, transferindo ao CONTRATANTE todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

2.4 Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do CONTRATANTE.

2.5 Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Termo de Referência da Concorrência nº 001/2025. .

**Nome completo do CONTRATANTE, nome, cargo e
assinatura dos representantes legais**



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONCORRÊNCIA N° 01/2025

SEI 19.00.1500.0002200/2024-73

UASG – 590001

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

Outorgado

Representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na **Concorrência CNMP n° 01/2025**

Poderes

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

local e data

nome completo da licitante, nome, cargo e assinatura
dos representantes legais

<observação: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada, sendo necessário comprovar os poderes do outorgante para a presente delegação>



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONCORRÊNCIA N° 01/2025

SEI 19.00.1500.0002200/2024-73

UASG – 590001

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

(RESOLUÇÕES CNMP n°s 37/2009 e 172/2017)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ
n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____

DECLARO, nos termos da Resolução n° 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que:

() os sócios desta empresa **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, com membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() os sócios desta empresa **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() os sócios desta empresa estão cientes de que é vedado contratar cônjuge, companheiro(as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes, membros ou



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

servidores do Contratante, em especial de agentes públicos que desempenhem função na contratação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato.

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONCORRÊNCIA N° 01/2025

SEI 19.00.1500.0002200/2024-73

UASG – 590001

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO CNMP N° (XX/(ANO))

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A PESSOA JURÍDICA.....

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP: 70070-600, Brasília/DF, representado neste ato por seu (sua) Secretário(a) de Administração, [NOME], brasileiro(a), servidor(a) público(a), RG [XX] – [ÓRGÃO]/[UF], CPF: [XX], no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP nº [XX], de [dia] de [mês] de [ano], ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto(a), [NOME], brasileiro(a), servidor(a) público(a), RG: [XX] – [ÓRGÃO/UF], CPF: [XX], conforme Portaria CNMP-PRESI nº [XX], [dia] de [mês] de [ano], ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica [NOME DA CONTRATADA], CNPJ nº [XX], estabelecida na [endereço], neste ato representada por [NOME], inscrita no RG sob o nº [XX] – [ÓRGÃO]/[UF], e no CPF sob o nº [XX], residente e domiciliado em [Cidade/UF], e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº [XXX] e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232/2010, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965, e nº 14.133/2021.

1.1.1 Aplicam-se também a este contrato as disposições do Decreto nº 6.555/2008, do Decreto nº 57.690/1966, do Decreto nº 4.563/2002, do Decreto nº 3.722/2001, da Instrução Normativa SECOM/PR nº 1/2023 e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 12/2023.

1.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato o Edital da Concorrência nº 01/2025, seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias do **CONTRATANTE** junto a públicos de interesse.

2.1.1 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do presente contrato;
- b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do presente contrato;
- c) a produção de conteúdo, a criação e execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais; e
- d) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2.1.1.1 A contratação dos serviços, elencados no subitem 2.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

2.1.1.2 O estudo e o planejamento, previstos no subitem 2.1, objetivam subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.1.1.3 As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

2.1.2 Os serviços previstos nos subitens 2.1 e 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação.

2.2 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.1 O presente contrato terá duração de 5 (cinco) anos, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A critério do **CONTRATANTE**, o contrato poderá ser prorrogado, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2 A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pelo gestor do contrato, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o **CONTRATANTE** mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação; e
- d) Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 No início de cada exercício financeiro, a continuidade do contrato deve ser avaliada, sujeita à disponibilidade de recursos orçamentários para o próximo exercício e à certificação, por parte da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem favoráveis para a Administração. É permitida a negociação com o **CONTRATADO** ou a rescisão do contrato sem encargos para ambas as partes, conforme estipulado na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual salvo os casos de atividades complementares, conforme previsão legal (art. 14, da Lei nº 12.232/10), conforme disposições contidas no subitem 3.2.1 do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

6.1 O valor estimado deste contrato é de R\$, pelos primeiros 12 (doze) meses, totalizando R\$, para 5 (cinco) anos.

6.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:
- VII. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7.1 O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se especificados no item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DOS DIREITOS AUTORAIS

8.1 Na reutilização de quaisquer peças publicitárias, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado, conforme previsto no item 23 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas no Termo de Referência:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

9.6 Comunicar à **CONTRATADA** a necessidade de emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.8 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

9.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.13 A juízo do **CONTRATANTE**, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a **CONTRATADA** apresentou na concorrência que deu origem a este instrumento poderá vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.2.1 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.2 Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representá-lo na execução do contrato.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

10.2.3 A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5 Relacionar-se com o **CONTRATANTE**, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato.

10.2.6 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

10.2.7 Disponibilizar uma conta e-mail para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço e telefone comerciais, quando o caso o canal de atendimento.

10.2.8 Não utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, mídias e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato.

10.2.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

10.3 Independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI N° 44, de 9 de abril de 2018.

10.3.1 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.4.1 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.4.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.3 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE - REGULARIDADE JUNTO AO CADIN



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

11.1 A **CONTRATADA** deverá manter-se em situação regular junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, sob pena de impossibilitar a celebração de aditamentos, nos termos do art. 6º - A da Lei nº 10.522/2022, incluindo pela Lei nº 14.973/2024.

11.2 À **CONTRATADA** com registro no Cadin, poderá ser facultada a possibilidade de regularização ou quitação de seu débito, para levantar o impedimento ao aditamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, prazo este passível de prorrogação, a pedido da empresa, desde que esteja devidamente justificado.

CLÁUSULA DOZE - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

12.1 O **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao solicitado ou especificado.

12.1.1 Será nomeado gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.

12.2 A fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

12.3 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

12.4 A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

12.5 A autorização, pelo **CONTRATANTE**, dos planos de mídia e dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12.6 A ausência de comunicação por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

12.7 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

12.8 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

12.9 Ao **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

12.10 Ao **CONTRATANTE** avaliará os serviços prestados pela **CONTRATADA**, pelo menos, dois meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.

12.10.1 A avaliação será considerada pelo **CONTRATANTE** para apurar a necessidade de solicitar da **CONTRATADA** correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA TREZE REMUNERAÇÃO

13.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada conforme disposto nesta Cláusula.

13.1.1% (..... por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela **CONTRATADA**, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

13.1.1.1 Os *leiautes*, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

13.1.2 Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

13.1.3 Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes:

I) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do presente contrato;

II) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III) à reimpressão de peças publicitárias.

13.1.3.1 Para fins do disposto no inciso III do subitem anterior, entende-se por reimpressão a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.

13.1.4 Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

13.2 Os honorários de que tratam os subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

13.3 A **CONTRATADA** não fará jus:

a) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referente à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, quando sua distribuição/veiculação lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

c) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

d) a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

13.4 Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

13.5 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do **CONTRATANTE**, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DESCONTO DE AGÊNCIA

14.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

14.1.1 O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à **CONTRATADA** pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

14.2.1 Nas veiculações realizadas no exterior, a **CONTRATADA** apresentará, juntamente com as tabelas de preços dos veículos de divulgação programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

CLÁUSULA QUINZE - DIREITOS AUTORAIS

15.1 Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela **CONTRATADA**, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência deste contrato passam a ser integralmente do **CONTRATANTE**, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.

15.1.1 A remuneração dos direitos patrimoniais mencionados no subitem precedente é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste Contrato.

15.1.2 O **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados e prepostos.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

15.1.3 A juízo do **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos do Ministério Público Brasileiro, sem que caiba a eles ou ao **CONTRATANTE** qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

15.1.3.1 Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

15.2 Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei nº 9.610/1998, a **CONTRATADA** solicitará, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**.

15.2.1 A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor dos bens e dos serviços especializados garanta a cessão pelo prazo definido pelo **CONTRATANTE**, em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

15.3 Qualquer remuneração, devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

15.4 A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo **CONTRATANTE**, após os procedimentos previstos no item 14 do Termo de Referência.

15.5 A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de bens e de serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do bem



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ou do serviço especializado, pela **CONTRATADA** ao fornecedor, sem que caiba ao **CONTRATANTE** qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, ao **CONTRATANTE** poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da **CONTRATADA** ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

15.5.1 Caso o **CONTRATANTE** pretenda utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.

15.6 O **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos do Ministério Público Brasileiro. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 O **CONTRATANTE** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7 A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9 A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

16.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DEZESSETE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria CNMP-SG nº 153/2023, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- iv. Multa, nas hipóteses previstas no item 18 – Sanções Administrativas e item 19– Tabela de Penalidades, do Termo de Referência.

17.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

17.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133/2021.

17.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

17.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

17.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

17.13 Os débitos do contratado para com o **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DEZOITO – EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

18.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3 Indenizações e multas.

18.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021.

18.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de acordo com o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZENOVE - CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.232/2010, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE - GARANTIA

20.1 A **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

20.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

20.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

20.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 8.6 deste contrato.

20.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

20.6 garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.6.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE a CONTRATADA; e

20.6.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA;

20.6.4 Prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;

20.7 Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados dos subitens 20.6.1 a 20.6.4.

20.8 O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

20.9 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,07% (sete décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

20.10 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.6, observada a legislação que rege a matéria.

20.11 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.12 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.13 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.14 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.15 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.16 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.16.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

20.16.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

20.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.18 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

20.19 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

20.20 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

20.21 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

20.22 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

20.23 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

20.24 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA VINTE E UM- ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

21.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

23.2 E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes e as testemunhas abaixo.

[NOME]
CONTRATANTE

[NOME]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

[NOME]

[NOME]